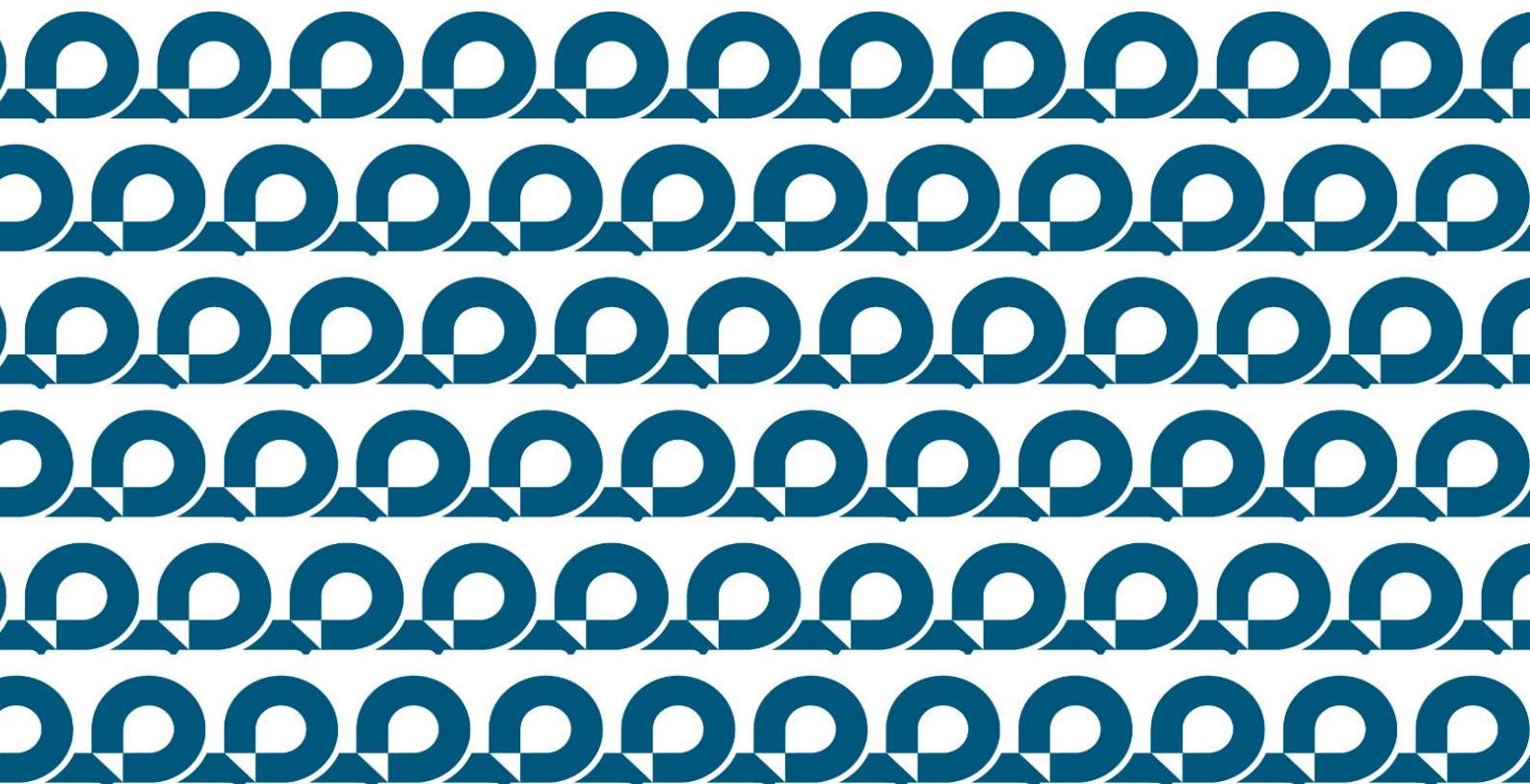




O NOSSO CÓDIGO ÉTICO

O código de conduta e boas práticas empresariais do Grupo
Nueva Pescanova

Aprovado pelo Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L., na sua reunião de 20 de dezembro de 2016



CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO	4
Artigo 1. Objeto e finalidade	4
Artigo 2. Terminologia	4
Artigo 3. ADN do Grupo Nueva Pescanova	6
Artigo 4. Conhecimento, cumprimento, interpretação e integração do Código Ético.....	6
Artigo 5. Área de aplicação	7
Artigo 6. A Unidade de Cumprimento	8
Artigo 7. Competências da Unidade de Cumprimento	9
Artigo 8. Regulamento da Unidade de Cumprimento	10
CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CARÁCTER GERAL E DE BOA CONDUTA PROFISSIONAL DO GRUPO NUEVA PESCANOVA.....	10
Artigo 9. Cumprimento do quadro jurídico	10
Artigo 10. Compromisso com os direitos humanos e laborais.....	11
Artigo 11. Desempenho de uma conduta profissional, íntegra e responsável	11
Artigo 12. Respeito pelas pessoas.....	12
Artigo 13. Princípios de não discriminação e igualdade de oportunidades	13
Artigo 14. Conciliação da vida familiar com a atividade profissional	13
Artigo 15. Direito ao segredo das comunicações e à intimidade. Proteção de informações de carácter pessoal	13
Artigo 16. Segurança e saúde no trabalho	14
Artigo 17. Recrutamento, seleção e avaliação dos profissionais	15
Artigo 18. Formação	15
Artigo 19. Informação.....	15
Artigo 20. Obséquios, presentes e sinais de hospitalidade	15
Artigo 21. Conflito de Interesses	16
Artigo 22. Oportunidades de negócio	18
Artigo 23. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional	18
Artigo 24. Controlo da informação reservada e confidencial. Informação privilegiada	18
Artigo 25. Atividades externas. Exercício de outras atividades	19
Artigo 26. Ativos do Grupo Nueva Pescanova. Proteção do património empresarial	20
Artigo 27. Pagamentos, contabilidade e informação financeira	21
Artigo 28. Responsabilidade e obrigações tributárias, com a segurança social e aduaneiras	22
Artigo 29. Ajudas, benefícios e subsídios públicos	23
Artigo 30. Uso de tecnologias de informação e de comunicação.....	23

Artigo 31. <i>Proteção da propriedade intelectual e industrial do Grupo e de terceiros</i>	24
Artigo 32. <i>Segurança alimentar e qualidade</i>	24
Artigo 33. <i>Ordenamento do território e urbanismo</i>	25
CAPÍTULO III. RELAÇÃO DO GRUPO COM O MEIO	25
Artigo 34. <i>Grupos de Interesse</i>	25
Artigo 35. <i>Clientes e Consumidores</i>	25
Artigo 36. <i>Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova</i>	26
Artigo 37. <i>Outras disposições relativas às relações com Clientes, Consumidores e Fornecedores</i>	27
Artigo 38. <i>Concorrência</i>	28
Artigo 39. <i>Relações com o setor público e partidos políticos</i>	28
Artigo 40. <i>Donativos e atuações de conteúdo social</i>	29
Artigo 41. <i>Prevenção perante qualquer forma de delinquência empresarial</i>	30
Artigo 42. <i>Responsabilidade Social Corporativa</i>	30
Artigo 43. <i>Sócios</i>	30
Artigo 44. <i>Proteção dos recursos naturais e do ambiente. A atividade piscatória e aquícola do Grupo Nueva Pescanova</i>	30
Artigo 45. <i>Princípios de atuação em situações de crise alimentar</i>	32
CAPÍTULO IV. O CANAL DE CUMPRIMENTO	32
Artigo 46. <i>Criação do Canal de Cumprimento e o seu Regulamento</i>	32
Artigo 48. <i>Procedimento para as comunicações efetuadas ao Canal de Cumprimento</i>	33
Artigo 49. <i>Proteção de informações de carácter pessoal no Canal de Cumprimento</i>	34
CAPÍTULO V. DIPOSIÇÕES FINAIS	34
Artigo 50. <i>Difusão, comunicação e avaliação</i>	34
Artigo 51. <i>Regime disciplinar</i>	35
Artigo 52. <i>Atualização</i>	35
Artigo 53. <i>Aceitação</i>	36
Artigo 54. <i>Aprovação e vigência</i>	36

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO

Artigo 1. Objeto e finalidade

1. NUEVA PESCANOVA, S.L. (a “Sociedade”) pretende que a sua conduta, bem como a das pessoas singulares e colectivas a ela vinculadas (que integram o “Grupo Nueva Pescanova” ou o “Grupo”) cumpra e esteja conforme com a legislação vigente e com o seu Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento; e ainda esteja conforme os princípios da ética empresarial e a integridade institucional, bem como os da responsabilidade social corporativa, todos eles da máxima exigência.
2. Este Código Ético (ou “Código”) visa desenvolver os princípios reunidos no DNA do Grupo Nueva Pescanova –cuja entidade dominadora, no sentido estabelecido no Código do Comércio espanhol, é a Sociedade–, e pretende ser um guia para a atuação dos seus profissionais num meio globalizado, complexo e em constante mudança.
3. Adicionalmente, este Código Ético foi elaborado tendo em conta as recomendações do bom governo reconhecidas de maneira geral nos mercados internacionais, e os princípios de responsabilidade social aceites pela Sociedade, constituindo uma referência básica para ser seguida pelo Grupo.
4. Da mesma forma, este Código do Grupo Nueva Pescanova parte do princípio do devido controlo sobre os seus conselheiros, representantes legais, gerentes, administradores, procuradores, profissionais, colaboradores e restantes pessoas que, de alguma maneira, vierem a estar sob a sua autoridade (“Sujeitos do Código”), para a prevenção, deteção, reação e correção de qualquer tipo de conduta irregular (quer do ponto de vista legal, quer do ético), tendo em conta o regime de responsabilidade criminal das pessoas coletivas que vigora no ordenamento jurídico das diversas jurisdições onde o Grupo opera, e enquadrado na decisão do Conselho de Administração da Sociedade de implementar no Grupo Nueva Pescanova um Programa de Prevenção de Riscos Criminais efetivo e dinâmico para estabelecer medidas eficazes de vigilância, supervisão e controlo idóneos para prevenir, detetar e descobrir os crimes e/ou as condutas irregulares que puderem ser cometidos no exercício da sua atividade empresarial, em nome dela ou por conta dela, e no seu benefício direto ou indireto.
5. Este Código Ético inclui o compromisso do Grupo Nueva Pescanova com os princípios de ética empresarial, de integridade institucional e de transparência em todos os seus âmbitos de atuação, estabelecendo um conjunto de princípios e pautas de conduta que visam garantir o comportamento ético, íntegro e responsável de todos os profissionais do Grupo no desenvolvimento da sua atividade. De entre estes princípios destacam-se o respeito, a transparência, a sustentabilidade, a responsabilidade, a equidade e a honestidade em todas as suas atuações.
6. Este Código faz parte do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento (ou Sistema Normativo Interno) do Grupo Nueva Pescanova, e cumpre plenamente com os princípios de organização corporativa nele estabelecidos.

Artigo 2. Terminologia

Para efeitos do presente Código Ético, será assumido como:

- a. “Sociedade”: A sociedade NUEVA PESCANOVA, S.L., com sede em Rúa José Fernández López, s/n, 36320 Chapela-Redondela, Pontevedra (Espanha), registada na Conservatória do Registo Comercial da província de Pontevedra aos Tomos 4054 do

Arquivo, Livros 4054, Fólios 40, Folhas PO-58757 e com NIF [Número de Identificação Fiscal] B94123908.

- b. “Grupo Nueva Pescanova”, ou o “Grupo”: A Sociedade (dominante) e todas as sociedades nacionais ou estrangeiras (dependentes) em que a Sociedade exerce, diretamente ou indiretamente, o seu controlo no sentido previsto no artigo 42 do Código do Comércio espanhol, e para as quais este Código irá resultar aplicável.
- c. “Conselho de Administração”: As pessoas integrantes do Conselho de Administração da Nueva Pescanova, S.L.
- d. “Procurador”: Pessoa individual integrada no Grupo Nueva Pescanova, à qual a Sociedade ou qualquer entidade integrante do Grupo tenha outorgado faculdades de representação legal, seja qual for a sua natureza ou alcance.
- e. “Profissionais” ou “Colaboradores” ou “Sujeitos do Código”: Todos os conselheiros, membros da direção, procuradores e restantes profissionais e colaboradores do Grupo Nueva Pescanova, em qualquer lugar do mundo e seja qual for a sua forma de contratação, quando agirem nessa qualidade, quer dizer, quando agirem em nome ou por conta do Grupo, no exercício das atividades da sociedade e em benefício direto dela, por eles próprios ou por meio de uma sociedade ou entidade dominada.
- f. “Fornecedores”: Qualquer pessoa individual ou coletiva alheia ao Grupo Nueva Pescanova que preste serviços ou forneça bens ou mercadorias para o Grupo em qualquer lugar do mundo.
- g. “Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento” ou “Sistema Normativo Interno”: Conjunto de disposições regulamentares internas e princípios de organização, funcionamento e conduta de carácter corporativo da Sociedade e que são aplicáveis a todo o Grupo Nueva Pescanova. O Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento constitui um autêntico ordenamento regulamentar interno, revisto e atualizado periodicamente pelo Conselho de Administração da Sociedade. Este Sistema Normativo Interno é constituído, pelo presente Código Ético, pelo Pacto Social da Sociedade, pelas Normas de Governo dos Órgãos Sociais e doutros Comitês Internos, pelas Políticas Corporativas e pelas Normas Internas provenientes dos órgãos sociais e corporativos da Sociedade, competentes em cada caso.
- h. “Normas de Governo dos Órgãos Sociais e de outros Comitês Internos”: O conjunto dos Regulamentos de funcionamento e outros regulamentos internos de natureza análoga que estabelecem, entre outros aspetos, a composição, as competências e o regime de funcionamento de determinados órgãos sociais colegiados e outros Comitês Internos da Sociedade, tais como o Regulamento da Assembleia Geral, o Regulamento do seu Conselho de Administração, o Regulamento da sua Comissão de Fiscalização, Controlo e Finanças, o Regulamento da sua Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, o Regulamento da sua Comissão Comercial e de Estratégia, o Comité de Investimentos/Desinvestimentos ou o Estatuto da Função de Auditoria Interna da Sociedade e do seu Grupo.
- i. “Políticas Corporativas”: Conjunto de disposições internas de carácter corporativo que desenvolvem ou podem desenvolver determinados aspetos deste Código Ético, do Pacto Social, das Normas de Governo dos Órgãos Sociais e doutros Comitês Internos ou, enfim, do conjunto de princípios e normas de organização, funcionamento e conduta da

Sociedade, bem como dos seus conselheiros, administradores, diretores, profissionais e colaboradores.

- j. “Normas Internas”: O conjunto dos regulamentos internos, pacto social, políticas, códigos, procedimentos, protocolos ou instruções não incluídas em nenhuma das categorias normativas anteriores, emitidas no âmbito das disposições internas e princípios que integram o Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento.
- k. “Grupos de Interesse”: Aqueles agentes da sociedade que afetam, ou que podem contribuir significativamente para a atividade do Grupo Nueva Pescanova e as suas decisões, ou cujas ações e cujo desenvolvimento da atividade empresarial representam ou podem produzir efeitos associados significativos.
- l. “Unidade de Cumprimento”: É um órgão colegiado de carácter interno e permanente da Sociedade, responsável por zelar pelo cumprimento normativo no Grupo Nueva Pescanova, conforme determinado no Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento, para cujo efeito lhe foram atribuídas amplas competências, autonomia e independência de atuação.

Artigo 3. ADN do Grupo Nueva Pescanova

1. A missão, visão e valores do Grupo Nueva Pescanova integram o seu autêntico ADN corporativo e institucional. Longe de constituir uma mera declaração de princípios, o seu conteúdo preside a atividade quotidiana da Sociedade e de todas as sociedades do Grupo e orienta a sua estratégia e todas as suas atuações.
2. A atuação profissional conforme os princípios contidos no ADN do Grupo Nueva Pescanova que procede do Conselho de Administração da Sociedade, que inspiram este Código e o Sistema Regulamentar de Governo Corporativo e de Cumprimento do Grupo, é a melhor garantia do compromisso com a criação de valor para as comunidades em que o Grupo desenvolve as suas atividades, para os sócios da Sociedade e do Grupo e, em geral, para os seus Grupos de Interesse.

Artigo 4. Conhecimento, cumprimento, interpretação e integração do Código Ético

1. Os Sujeitos do Código têm a obrigação de conhecer e cumprir este Código Ético. A aplicação deste Código, no entanto, não poderá representar o incumprimento das disposições legais em vigor nos países onde o Grupo Nueva Pescanova opera.
2. Para garantir o seu conhecimento, este Código será notificado pessoalmente a todos os conselheiros, diretores, procuradores e pessoas que, sob qualquer forma, exerçam faculdades de representação da Sociedade ou do Grupo, quando assim o exigir a natureza da sua relação. Aqueles deverão ainda assumir por escrito e com carácter anual o compromisso do seu cumprimento. Da mesma maneira, a obrigatoriedade do cumprimento irá constar dos contratos de trabalho dos colaboradores que se juntem ao Grupo Nueva Pescanova a contar da data da sua aprovação, sendo adicionado como anexo (talvez numa versão reduzida do mesmo em forma de princípios básicos e informativos) para os referidos contratos. Da mesma maneira, após a aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade, será posta em andamento a campanha de difusão, que irá incluir o envio das oportunas comunicações aos Sujeitos do Código, bem como a sua publicação, no seu website corporativo e na Intranet.
3. Todos os Sujeitos do Código terão a obrigação de assistir e participar em todas aquelas ações de formação para as quais forem convocados de maneira a garantir o adequado conhecimento

do seu conteúdo. O desconhecimento das normas de conduta e boas práticas constantes deste Código não dispensa o seu cumprimento.

4. É da responsabilidade da Unidade de Cumprimento a interpretação e integração geral deste Código. Os seus critérios interpretativos, que deverão levar em conta os princípios do Grupo Nueva Pescanova, são vinculativos para todos os Profissionais.
5. Este Código Ético, pela sua natureza, não abrange todas as situações possíveis, mas estabelece os critérios para orientar a conduta dos profissionais do Grupo e, se for caso disso, resolver as dúvidas que vierem a surgir no desenvolvimento da sua atividade profissional.
6. Qualquer dúvida que os profissionais do Grupo possam ter sobre a interpretação do Código Ético deverá ser consultada com o superior hierárquico imediato. Se as circunstâncias assim o exigirem, a Consulta poderá ser elevada à Unidade de Cumprimento, quer por meio do uso do Canal de Cumprimento que será criado, quer diretamente, entrando em contacto com o Diretor da Unidade de Cumprimento, cuja identidade em cada momento, e cujas informações de contacto, serão comunicadas oportunamente aos Sujeitos do Código.
7. Este Código deverá ser do conhecimento dos fornecedores, e poderá ir anexo (eventualmente numa versão reduzida do mesmo sob a forma de princípios básicos e informativos) aos correspondentes contratos subscritos por eles, sem prejuízo de, eventualmente, a sua aplicação total ou parcial vier a ser alargada aos referidos fornecedores, se for conveniente para uma adequada execução da relação contratual, e se for possível, pela sua natureza.
8. Para facilitar a sua difusão, o Código Ético será traduzido para inglês e, se for caso disso, para as línguas oficiais dos países onde o Grupo desenvolve a sua atividade. Caso existam dúvidas ou conflitos interpretativos entre a versão em língua espanhola e a sua tradução para uma língua estrangeira, irá prevalecer a interpretação e sentido que corresponder ao texto em língua espanhola.

Artigo 5. Área de aplicação

1. Os princípios e pautas de conduta constantes deste Código Ético são aplicáveis a todos os Sujeitos do Código (conselheiros, gerentes, procuradores e restantes profissionais e colaboradores do Grupo Nueva Pescanova), independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica ou funcional e da sociedade do Grupo a que prestem os seus serviços. Para além disso, no caso dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, o disposto no presente Código será aplicável sem prejuízo dos deveres próprios do *Estatuto do Conselheiro* constantes do seu Regulamento de funcionamento, bem como das restantes disposições que integram as Normas de Governo dos Órgãos Sociais e de outros Comitês Internos.
2. Da mesma maneira, o cumprimento do Código Ético será aplicado sem prejuízo do estrito cumprimento do Sistema Normativo Interno do Grupo Nueva Pescanova, designadamente das Políticas Corporativas e das Normas Internas.
3. Os profissionais das sociedades do Grupo a quem forem aplicáveis, adicionalmente, outros códigos éticos ou de conduta, de carácter local, setorial ou derivados da regulamentação nacional dos países onde aquelas desenvolvem a sua atividade, terão que os cumprir obrigatoriamente, sem que a aplicação deste Código possa justificar a falta de cumprimento do ordenamento jurídico em vigor, em cada uma das jurisdições onde o Grupo Nueva Pescanova operar.

4. Os profissionais que agem como representantes do Grupo em sociedades e entidades não pertencentes ao mesmo deverão igualmente observar o Código Ético no exercício da referida atividade, sem prejuízo do cumprimento das normas próprias da sociedade ou entidade onde agirem como representantes do Grupo, desde que estas não sejam contrárias às disposições deste Código. Caso exista um conflito (entre ambas), será requerido o critério à Unidade de Cumprimento.
5. Os profissionais que representam o Grupo irão promover, para além da criação nas referidas sociedades e entidades dos seus próprios códigos de conduta e boas práticas profissionais, o cumprimento do ADN do Grupo e restantes normas de conduta estabelecidas neste Código Ético naquelas sociedades e entidades em que o Grupo, sem ter uma participação maioritária, for responsável pela gestão. Caso exista um conflito (entre ambas), será requerido o critério à Unidade de Cumprimento.
6. Aqueles profissionais do Grupo que, no desempenho das suas funções, vierem a gerir ou dirigir equipas de pessoas deverão, ainda, zelar para que os profissionais diretamente sob a sua responsabilidade conheçam e cumpram o Código Ético, e deverão ainda liderar com o exemplo, sendo a referência de conduta no Grupo.

Artigo 6. A Unidade de Cumprimento

1. A Unidade de Cumprimento é um órgão colegiado de carácter interno e permanente, com competências na área do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento cujo funcionamento e atuações deverão ser supervisionadas diretamente pela Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa da Sociedade na forma e maneira que for disposta no seu Regulamento Interno.
2. Em qualquer caso, e sem prejuízo do que for disposto no seu Regulamento de funcionamento, a Unidade de Cumprimento informará a Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, no mínimo anualmente, e desde que o considere necessário, ou seja requerida para tal, das medidas adotadas para garantir o cumprimento do Código Ético e, em geral, do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento, bem como das principais conclusões e opiniões que venha a emitir no exercício das suas funções. Adicionalmente, antes do início de cada exercício, a Unidade irá aprovar e apresentar à Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa da Sociedade, para a sua validação, um Plano Anual de Atividades para o exercício seguinte.
3. A Unidade de Cumprimento, desde que a lei aplicável o permita, terá acesso à informação, documentos e escritórios dos profissionais do Grupo, incluindo às atas dos órgãos de administração, supervisão e controlo que forem necessárias para o adequado exercício das suas funções. A respeito disto, todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova devem prestar à Unidade de Cumprimento a colaboração que lhes for requerida para o adequado exercício das suas funções.
4. A Unidade de Cumprimento irá zelar e garantir: (i) a confidencialidade das atuações que levar a cabo, de todos os dados e antecedentes utilizados, a não ser que, por causa legal ou requerimento judicial, seja procedente a remissão de informações; (ii) a análise exaustiva de qualquer dado, informação ou documento que estiver na origem da sua atuação; (iii) a instrução de um procedimento adequado às circunstâncias do caso, no qual irá agir com independência e pleno respeito pelo direito de audiência e da presunção de inocência de qualquer pessoa afetada; e (iv) a protecção de qualquer queixoso de boa fé, na sequência da apresentação de Consultas ou Denúncias de Incumprimento.

5. A Unidade de Cumprimento contará com os meios materiais e humanos necessários para o desempenho das suas funções e as suas decisões terão carácter vinculativo para o Grupo Nueva Pescanova e para os seus profissionais.

Artigo 7. Competências da Unidade de Cumprimento

1. Sem prejuízo do seu desenvolvimento no seu Regulamento, e na correspondente Política Corporativa de Cumprimento, a Unidade de Cumprimento terá as seguintes competências a respeito do Código Ético:
 - a. Fomentar a difusão, o conhecimento e o cumprimento do Código Ético, impulsionando as ações de formação e comunicação que vier a considerar apropriadas, em conformidade com os princípios de cooperação e coordenação com as diferentes Direções Corporativas da Sociedade, verificando que na sua difusão e comunicação ao nível do Grupo, estão a ser seguidos critérios gerais homogêneos e que são levadas em conta, além disso, as particularidades aplicáveis em cada jurisdição e nos diferentes negócios.
 - b. Zelar e coordenar pela aplicação do Código Ético nas diferentes sociedades do Grupo.
 - c. Interpretar de forma vinculativa o Código Ético e resolver quaisquer Consultas que forem apresentadas a respeito do seu conteúdo, aplicação ou cumprimento, designadamente, a respeito da aplicação das medidas disciplinares pelos órgãos competentes.
 - d. Gerir os procedimentos de resolução, verificação e pesquisa das Consultas ou Queixas de Falta de Cumprimento do Código Ético recebidas através do Canal de Cumprimento (ou por qualquer outro meio que for considerado válido para tal fim), bem como emitir as correspondentes resoluções relativas aos processos que tenham avançado.
 - e. Avaliar anualmente o grau de cumprimento do Código Ético. Assim sendo, a Unidade de Cumprimento realizará um relatório anual sobre o grau de cumprimento do Código Ético, que será comunicado, através do Presidente da Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa e da Unidade, aos órgãos de governo competentes, ao Presidente do Conselho de Administração e ao conselheiro delegado da Sociedade. Adicionalmente, a Unidade comunicará este relatório anual aos restantes membros do Comité Executivo da Sociedade.
 - f. Informar os órgãos de governo competentes sobre o cumprimento do Código Ético, sempre que for necessário ou quando para tal for requerido.
 - g. Impulsionar a aprovação das normas que forem necessárias para o desenvolvimento do Código Ético e para a prevenção das suas infrações, em colaboração com as diferentes Direções Corporativas da Sociedade.
 - h. Aprovar procedimentos e protocolos de atuação com o intuito de garantir o cumprimento do Código Ético. Estas normas deverão, em qualquer caso, estar conforme o disposto no Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento.
2. É igualmente da responsabilidade da Unidade de Cumprimento vigiar o funcionamento, a eficácia, o desenvolvimento e o cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Criminais, de que será dotado o Grupo Nueva Pescanova, sem prejuízo das responsabilidades que corresponderem a outros Órgãos e Direções Corporativas da Sociedade e, se for caso disso, aos órgãos de administração e direção das sociedades e entidades integrantes do Grupo.

3. A Unidade de Cumprimento, da mesma forma, constituirá um repositório centralizado do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento do Grupo Nueva Pescanova, e deverá zelar pelo estabelecimento de um processo de criação, aprovação, difusão e arquivo das Políticas Corporativas e Normas Internas que garanta que o processo de produção de normas do Grupo seja organizado, estruturado e sistemático.
4. Nos casos em que a aplicação das leis nacionais de algum dos países, onde o Grupo desenvolva a sua atividade, exigir ou aconselhar o esclarecimento, complemento ou desenvolvimento de alguma das normas de conduta profissional estabelecidas no Código Ético, o referido esclarecimento, complemento ou desenvolvimento deverá ser informado pela Unidade de Cumprimento antes da sua aprovação pelo órgão de administração da Sociedade correspondente e será de exclusiva aplicação aos profissionais empregados por esta sociedade que desenvolvem a actividade no referido país, acompanhando-se do Código Ético em anexo.

O esclarecimento, complemento ou desenvolvimento correspondente não poderá de nenhuma maneira representar uma alteração do Código Ético, exceto se assim for requerido por normas imperativas, em cujo caso será aplicável o previsto no artigo 52º do Código Ético.

5. A Unidade de Cumprimento terá, adicionalmente, aquelas outras funções, de carácter singular ou permanente, que vierem a ser estabelecidas pela Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, ou ainda pelo Conselho de Administração da Sociedade, ou que lhe forem atribuídas por quaisquer outras normas do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento.

Artigo 8. *Regulamento da Unidade de Cumprimento*

A composição e funcionamento da Unidade será regulamentada no Regulamento da Unidade de Cumprimento, o qual faz parte do Sistema Normativo Interno e deverá ser aprovado por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, sob proposta da sua Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa.

CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CARÁCTER GERAL E DE BOA CONDUTA PROFISSIONAL DO GRUPO NUEVA PESCANOVA

Artigo 9. *Cumprimento do quadro jurídico*

1. Os profissionais do Grupo cumprirão estritamente as leis em vigor no local onde desenvolverem a sua atividade, seguindo o espírito e a finalidade dos regulamentos, e irão ainda observar as previsões e regulamentos do Sistema Normativo de Governo Corporativo e Cumprimento, bem como os procedimentos básicos que regulamentam a atividade do Grupo e da Sociedade a que prestarem serviços. Da mesma maneira, irão respeitar integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo nas suas relações com terceiros, bem como os usos e boas práticas dos países onde exercerem a sua atividade.
2. Os gerentes do Grupo deverão conhecer particularmente as leis e regulamentações, inclusivamente as internas, que digam respeito às suas respetivas áreas de atividade e deverão verificar que os colaboradores e profissionais deles dependentes recebem a adequada informação e formação de maneira a compreenderem e cumprirem as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função laboral, incluindo as internas.
3. As sociedades que integram o Grupo Nueva Pescanova irão garantir o cumprimento do quadro legal tributário aplicável e irão procurar o estabelecimento de uma adequada coordenação da política fiscal aplicada por todas elas, no contexto da consecução do interesse social e do apoio

à estratégia empresarial a longo prazo, evitando riscos e ineficiências fiscais na execução das decisões de negócio. As atuações no âmbito tributário deverão seguir as orientações do «Plano de ação para o combate à erosão da base tributária e à transferência de lucros» da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos (OCDE).

4. O Grupo irá respeitar e aceitar as decisões judiciais ou administrativas que forem proferidas, mas reserva-se o direito de recorrer junto de quantas instâncias for oportuno das referidas decisões ou resoluções quando entender que não estão conforme o Direito.

Artigo 10. *Compromisso com os direitos humanos e laborais*

1. O Grupo Nueva Pescanova considera as pessoas um elemento essencial da sua atividade empresarial e defende e promove o respeito pelos direitos humanos e dos trabalhadores. Portanto, o Grupo manifesta o seu compromisso e vínculo com os direitos humanos e dos trabalhadores reconhecidos nas leis nacionais e internacionais, bem como com os princípios que estão na base do Pacto Mundial das Nações Unidas («UN Global Compact»), os quais surgiram na sequência das declarações das Nações Unidas em matéria de direitos humanos, trabalho, ambiente e anticorrupção; os regulamentos relativos às responsabilidades das empresas multinacionais e outras empresas comerciais na esfera dos direitos humanos das Nações Unidas; os princípios orientadores da OCDE para empresas multinacionais; a Declaração tripartida de princípios sobre as empresas multinacionais e a política social; a Política Social da Organização Internacional do Trabalho; bem como os documentos ou textos que possam vir a substituir ou completar os já referidos.
2. Designadamente, o Grupo Nueva Pescanova zelarà para que as suas instalações e equipamentos de pesca, bem como todas as suas atividades piscatórias e de aquicultura, seja qual for o lugar do mundo onde se encontrem ou onde sejam levadas a cabo, ofereçam condições de trabalho e de vida seguras, saudáveis e justas, e com o estrito cumprimento do quadro legal local e internacional correspondente.
3. De igual modo, o Grupo Nueva Pescanova manifesta a sua total rejeição pelo trabalho infantil e pelo trabalho forçado ou obrigatório, e compromete-se a respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, bem como os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas nos locais onde vier a desenvolver a sua atividade.
4. O Grupo manifesta o seu firme compromisso e respeito pelos direitos dos seus profissionais reconhecidos no quadro legal laboral aplicável, incluindo os direitos de associação, sindicalização e greve. O grupo proscreve e proíbe qualquer das seguintes condutas:
 - a. A imposição de condições de trabalho ou de segurança social que prejudiquem, suprimam ou restrinjam os direitos que os profissionais tenham reconhecidos pelos correspondentes diplomas legais, acordos coletivos de trabalho ou contrato individual de trabalho, em cada caso de aplicação.
 - b. A contratação de estrangeiros que não tenham autorização de trabalho.
 - c. O tráfico ilegal de mão-de-obra, ou a emigração fraudulenta.

Artigo 11. *Desempenho de uma conduta profissional, íntegra e responsável*

1. A conduta dos profissionais do Grupo deverá responder aos critérios de profissionalismo, integridade e responsabilidade:

- a. O profissionalismo é a atuação diligente, responsável, eficiente e focada na excelência, na qualidade e na inovação.
 - b. A integridade é a atuação leal, honrada, de boa fé, objetiva e alinhada com os interesses do Grupo e com os seus princípios e valores expressos no ADN do Grupo e neste Código Ético.
 - c. A responsabilidade e o autocontrolo nas atuações e na tomada de decisões, de maneira a que qualquer atuação que venham a realizar seja assente em quatro premissas básicas:
 - Que a atuação seja eticamente aceitável;
 - Que seja legalmente válida;
 - Que seja desejável para a Sociedade e o Grupo; e
 - Que esteja disposto a assumir a responsabilidade sobre a mesma.
2. É obrigação de todos os profissionais do Grupo informar a Unidade de Cumprimento em relação ao início, evolução e resultado de todo e qualquer processo judicial, criminal ou administrativo, de carácter sancionatório, em que um profissional seja objeto de inquérito, réu ou processado, e que possa resultar afetado no exercício das suas funções como profissional do Grupo, ou prejudicar a imagem, reputação ou os interesses do Grupo. Caso seja informada do início de um processo com estas características, a Unidade de Cumprimento agirá em conformidade com o Protocolo ou Procedimento que venha a ser aprovado para tal efeito.
3. Com o intuito de poder determinar a existência de eventuais incompatibilidades, a Direção Corporativa de Pessoas deverá ser informada com antecedência da aceitação de qualquer cargo público. Esta, por sua vez, informará a Unidade de Cumprimento.

Artigo 12. Respeito pelas pessoas

1. O assédio, o abuso, a intimidação, a falta de respeito e consideração ou qualquer tipo de agressão física ou verbal são inaceitáveis e não serão permitidas nem toleradas no trabalho. Os Sujeitos do Código que tiverem pessoas sob a sua responsabilidade deverão promover e verificar, com os meios disponíveis, e adotar, se for caso disso, as medidas preventivas necessárias, para que as referidas situações não ocorram.
2. Todos os Sujeitos do Código e, designadamente, aqueles que desempenharem funções de direção, irão promover em todo o momento, e em todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade das outras pessoas, pela participação, pela integridade, pelo respeito, pela honestidade, pela equidade e pela colaboração recíproca, propiciando um meio laboral respeitoso, com o intuito de lograr um clima de trabalho positivo.
3. O Grupo rejeita e sanciona qualquer manifestação de violência, de assédio laboral, físico, sexual, psicológico, moral ou outros, de abuso de autoridade no trabalho e quaisquer outras condutas que venham a gerar um clima de intimidação ou ofensa dos direitos individuais dos seus profissionais. Especificamente, o Grupo promoverá medidas para prevenir o assédio laboral, sexual, ou o assédio por razão de sexo, quando forem consideradas necessárias e sempre observando um estrito cumprimento do quadro legal laboral aplicável.
4. De igual forma, o Grupo rejeita qualquer tipo de conduta ou comportamento que, seja de que maneira for, vier a fomentar, promover ou incitar, direta ou indiretamente, o ódio, a hostilidade, a discriminação ou violência contra um grupo ou contra uma pessoa, pela sua pertença ao mesmo, por motivos racistas, antissemitas ou outros referentes à ideologia, religião ou crenças,

situação familiar, pela sua pertença a uma etnia, raça ou nação, a sua origem nacional, o seu sexo, orientação ou identidade sexual, por motivos de género, doença ou deficiência.

Artigo 13. *Princípios de não discriminação e igualdade de oportunidades*

1. O Grupo Nueva Pescanova rejeita energeticamente qualquer forma de discriminação em geral e, designadamente em contexto laboral com base na ideologia, estado civil, opiniões políticas, religião ou crenças, idade, pertença a uma etnia, raça ou nação, sexo, orientação sexual, situação familiar, doença ou deficiência, por exercer a representação legal ou sindical dos trabalhadores, por qualquer outra condição pessoal, física ou social, dos seus profissionais, pelo seu parentesco com outros profissionais do grupo ou pelo uso de alguma das línguas oficiais nos países onde exerce a sua atividade. O Grupo Nueva Pescanova promove, da mesma maneira, a igualdade de oportunidades entre os seus profissionais. Qualquer discriminação positiva que vier a ser implementada no Grupo terá como objetivo proteger os grupos menos favorecidos.
2. Particularmente, o Grupo irá promover a igualdade de trato entre homens e mulheres no que diz respeito ao acesso ao emprego, à formação, à promoção de profissionais e à sua adequada retribuição económica e às condições de trabalho, bem como ao acesso a bens e serviços, e o seu fornecimento.

Artigo 14. *Conciliação da vida familiar com a atividade profissional*

1. O Grupo Nueva Pescanova respeita a vida pessoal e familiar dos seus profissionais e promoverá os programas de conciliação que possam facilitar o melhor equilíbrio entre a vida familiar e as suas responsabilidades de trabalho.
2. Com o intuito de desenvolver o compromisso de responsabilidade social corporativa assumido pelo Grupo para melhorar a qualidade de vida dos colaboradores e das suas famílias, os Sujeitos do Código promoverão um meio laboral compatível com o desenvolvimento pessoal, ajudando as pessoas das suas equipas a conciliar da melhor maneira possível as exigências do trabalho com as necessidades da sua vida pessoal e familiar.

Artigo 15. *Direito ao segredo das comunicações e à intimidade. Proteção de informações de carácter pessoal*

1. O Grupo Nueva Pescanova respeita o direito ao segredo das comunicações e à intimidade dos seus profissionais e de terceiros, designadamente no que diz respeito às informações de carácter pessoal sujeitas a uma proteção especial, em conformidade com o quadro legal em vigor em cada momento, e em cada lugar onde operar em matéria de proteção de dados de carácter pessoal.
2. O Grupo respeita as comunicações pessoais dos seus profissionais e de terceiros, através da Internet e restantes meios de comunicação. Particularmente, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, fica totalmente proibido:
 - a. A interceptação das comunicações ou a utilização de artifícios técnicos de escuta, transmissão, gravação ou reprodução do som ou da imagem para descobrir os segredos ou vulnerabilizar a intimidade das pessoas e sem a sua anuência.
 - b. A apropriação, descoberta, revelação, difusão ou cessão de informação, papéis, cartas, mensagens de correio eletrónico, ou quaisquer outros documentos, efeitos ou informações de carácter pessoal para descobrir os segredos ou vulnerabilizar a intimidade de outro sem a sua anuência, incluindo as pessoas que, tendo conhecimento da sua origem

ilícita e sem ter tomado parte na sua descoberta, os difundissem, revelassem ou cedessem a terceiros.

- c. A difusão, revelação ou cessão a terceiros, sem autorização da pessoa envolvida, de imagens ou gravações audiovisuais dela que vierem a ser obtidas com anuência da mesma em qualquer lugar fora do alcance do olhar de terceiros, quando tal divulgação resulte em prejuízo da referida pessoa.
 - d. Aceder, vulnerabilizando as medidas de segurança estabelecidas para o impedir e sem estar autorizado, ao conjunto ou a uma parte de um sistema de informação ou manter-se nele contra a vontade de quem tiver o legítimo direito de o excluir.
 - e. O uso, sem autorização, de artifícios ou instrumentos técnicos idóneos para interceptar transmissões não públicas de dados informáticos que venham a ser produzidos num sistema de informação.
3. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova comprometem-se a fazer um uso responsável dos meios de comunicação, dos sistemas informáticos e, em geral, de quaisquer outros meios que a Sociedade e o Grupo venham a disponibilizar de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para tal efeito. Estes meios não foram facilitados para o uso pessoal não profissional e não são aptos, portanto, para a comunicação privada. É por isto que o Grupo poderá, de maneira excepcional, aceder à informação constante dos recursos tecnológicos e informáticos disponibilizados aos seus profissionais, com o efeito de garantir a continuidade do serviço e atividade e/ou realizar os controlos que forem necessários, proporcionados e convenientes para verificar o seu bom uso, sempre com respeito pelo quadro legal e pelas boas práticas tecnológicas e digitais, não podendo, portanto, os profissionais do Grupo Nueva Pescanova, ter nenhuma expectativa razoável ou absoluta de privacidade a respeito do seu uso e conteúdo.
 4. O Grupo Nueva Pescanova compromete-se a não divulgar informações de carácter pessoal dos seus profissionais, a não ser que tenha a anuência dos interessados, e nos casos em que existir obrigação legal ou para cumprimento de decisões judiciais ou administrativas. Em nenhum caso poderão ser tratadas as informações de carácter pessoal dos profissionais para fins diferentes daqueles legal ou contratualmente previstos.
 5. Os profissionais do Grupo que, pela sua atividade, vierem a aceder a informações de carácter pessoal de outros profissionais do Grupo, irão comprometer-se em documento escrito a manter a confidencialidade destas informações e a cumprir estritamente com o quadro legal de proteção de informações de carácter pessoal que vigorar em cada momento e em cada local onde o Grupo venha a operar.
 6. A Unidade de Cumprimento, e as restantes direções ou órgãos correspondentes, cumprirão com os requerimentos previstos no quadro legal relativo à proteção de informações de carácter pessoal, no que diz respeito às comunicações que lhes forem remetidas pelos profissionais, com base no disposto no Código Ético e nas restantes regras do Sistema Normativo Interno.

Artigo 16. Segurança e saúde no trabalho

1. O Grupo Nueva Pescanova irá promover sempre, em qualquer lugar onde operar, o estabelecimento e a disponibilização, aos seus profissionais, dos meios necessários para desempenharem a sua atividade com medidas de segurança e higiene adequadas, de maneira a proteger, em todo o momento e situação, a sua integridade física e moral. Assim sendo, o

Grupo promove e irá promover sempre, e em qualquer lugar onde realizar a sua atividade, programas de segurança e saúde no trabalho conforme o quadro legal de prevenção de riscos laborais em vigor, e quaisquer outras que vierem a ser ditadas no futuro.

2. Os profissionais do Grupo observarão com especial atenção as regras relativas à segurança e à saúde no trabalho, com o intuito de prevenir e minimizar os riscos laborais.
3. Os Sujeitos do Código são responsáveis pelo cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança no trabalho, bem como por zelar pela sua própria segurança e pela das pessoas afetadas pelas suas atividades.
4. O Grupo irá promover que os fornecedores, com os quais vier a operar, cumpram as normas do Grupo, bem como os seus programas em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Artigo 17. *Recrutamento, seleção e avaliação dos profissionais*

1. O Grupo Nueva Pescanova irá manter o mais rigoroso e objetivo procedimento de recrutamento, seleção, integração e saída dos seus profissionais, com base exclusivamente em méritos académicos, pessoais e profissionais dos candidatos, e ainda com base nas necessidades do Grupo.
2. O Grupo avaliará os seus profissionais de maneira rigorosa e objetiva, com base no seu desempenho profissional individual e coletivo.
3. Os profissionais do Grupo irão participar na definição dos seus objetivos e terão conhecimento das avaliações que lhes forem realizadas.

Artigo 18. *Formação*

1. O Grupo Nueva Pescanova irá promover a formação dos seus profissionais. Os programas de formação irão propiciar a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional e irão contribuir para a consecução dos objetivos do Grupo.
2. Os profissionais do Grupo irão manter os seus conhecimentos técnicos e de gestão devidamente atualizados, aproveitarão os programas de formação do Grupo, e irão ainda informar e comunicar em cada momento as suas necessidades formativas.

Artigo 19. *Informação*

O Grupo informará periodicamente os seus profissionais sobre os princípios elementares dos seus objetivos estratégicos, e sobre o andamento do Grupo, bem como o seu acompanhamento.

Artigo 20. *Obséquios, presentes e sinais de hospitalidade*

1. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova não poderão sob nenhuma circunstância, oferecer, entregar nem aceitar presentes ou obséquios no desenvolvimento da sua atividade profissional, a não ser que se trate de um valor económico irrelevante ou simbólico e respondam a sinais de cortesia ou a atenções comerciais usuais, ou a elementos comerciais usuais, ou quando se tratar de convites que sejam considerados habituais em conformidade com os usos sociais por se encontrarem dentro de limites sensatos e razoáveis.
2. Em qualquer caso, não serão aceitáveis os presentes, obséquios ou convites que, se bem que possam ser tidos como sinais de cortesia, elementos comerciais ou usos sociais referidos no parágrafo anterior, se encontrarem em algum dos seguintes casos:

- a. Que tenham sido proibidos pelo quadro legal local ou internacional que em cada caso resultar aplicável.
 - b. Que sejam contrários às disposições conhecidas do código de conduta ou ético (ou outro documento de natureza similar) da instituição comercial ou entidade de qualquer tipo, pública ou privada, a que pertença o oferente ou outorgante.
 - c. Que, pela sua natureza, pudessem afetar de maneira inapropriada, ou que pudesse vir a perceber que poderiam afetar de maneira inapropriada a independência do juízo do recetor em relação ao oferente ou outorgante.
 - d. Que, pela sua frequência, características, oportunidade ou restantes circunstâncias concorrentes em cada caso, puderem vir a ser interpretados como factos tendentes a afetar o critério imparcial do recetor.
3. Em qualquer dos supostos presentes, obséquios ou convites não permitidos em conformidade com o disposto nas alíneas anteriores, os Sujeitos do Código deverão declinar educadamente a oferta ou a entrega que lhes for feita, fazendo referência, se for preciso, às proibições constantes deste Código. Se, com base nas concretas e particulares circunstâncias da situação, não for possível ou oportuno declinar a oferta ou entrega, este facto será comunicado imediatamente, entregando o presente ao Departamento Corporativo de Pessoas, o qual, sob a supervisão da Unidade de Cumprimento, e dependendo da natureza do presente, obséquo ou convite, irá destiná-lo a fins e instituições de interesse social com que o Grupo Nueva Pescanova colabora. Se não for possível, ser-lhe-á dado o destino ou tratamento que for considerado razoável, sensato e oportuno em cada caso concreto.
4. Os profissionais do Grupo não poderão, diretamente ou através de interposta pessoa, oferecer ou conceder, nem requerer ou aceitar, vantagens ou benefícios não justificados que tenham por objeto imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para o Grupo, para eles próprios, ou ainda para um terceiro. Designadamente, não poderão dar nem receber qualquer forma de suborno ou comissão procedente de ou realizado por qualquer outra parte envolvida, tais como funcionários públicos, espanhóis ou estrangeiros, pessoal de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e sócios. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem imprópria, qualquer instrumento para o seu encobrimento, bem como o tráfico de influências. Também não poderá receber, a título pessoal, dinheiro de clientes ou fornecedores comerciais, nem sequer sob a forma de empréstimo ou adiantamento.
5. Os profissionais do Grupo não poderão dar nem aceitar hospitalidades que influenciem, possam influenciar ou possam ser interpretadas como influência na tomada de decisões.
6. Quando existirem dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deverá ser declinada ou, se for caso disso, consultada antes com o superior hierárquico imediato, que poderá remeter uma Consulta à Unidade de Cumprimento, a qual irá informar o seu critério mediante uma comunicação escrita, que terá carácter imperativo e irrevogável.

Artigo 21. *Conflito de Interesses*

1. Serão consideradas conflito de interesses aquelas situações em que colidam, de maneira direta ou indireta, o interesse pessoal do profissional e o interesse de qualquer uma das sociedades do Grupo Nueva Pescanova. Existe interesse pessoal do profissional quando o assunto tiver relação direta com ele ou com uma pessoa vinculada a ele.

2. Serão consideradas pessoas vinculadas ao profissional as seguintes:
 - a. O cônjuge do profissional ou a pessoa com análoga relação de afetividade.
 - b. Os ascendentes e descendentes e irmãos do profissional ou do cônjuge (ou a pessoa com análoga relação de afetividade) do profissional.
 - c. Os cônjuges (ou a pessoa com análoga relação de afetividade) dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do profissional.
 - d. As entidades nas quais o profissional, ou as pessoas a ele vinculadas, por ele ou por pessoa interposta, se encontrarem em alguma das situações de controlo estabelecidas na lei aplicável.
 - e. As sociedades ou entidades nas quais o profissional, ou qualquer das pessoas a ele vinculadas, por ele próprio ou por pessoa interposta, exerçam um cargo de administração ou direção, ou recebam emolumentos por qualquer causa, desde que, exerçam ainda, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões financeiras e operativas das referidas sociedades ou entidades.
3. As decisões profissionais deverão ter como base a melhor defesa dos interesses do Grupo Nueva Pescanova, de maneira a não serem influenciadas pelas relações pessoais ou de família ou por quaisquer outros interesses particulares dos profissionais do Grupo.
4. Em termos dos possíveis conflitos de interesses, os profissionais do Grupo observarão os seguintes princípios gerais de atuação:
 - a. Independência: agir em todo o momento com profissionalismo, com lealdade ao Grupo e aos seus sócios, e com independência dos interesses próprios ou de terceiros. Por consequência, abster-se-ão, em qualquer caso, de antepor os seus próprios interesses em relação aos do Grupo.
 - b. Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisões que possam afetar as entidades do Grupo com as quais exista conflito de interesses; abster-se de participar nas reuniões em que as referidas decisões sejam apresentadas e de aceder a informações confidenciais que afetem o referido conflito.
 - c. Comunicação: informar sobre os conflitos de interesses em que estiverem envolvidos. Para tal, a ocorrência, ou eventual ocorrência, de um conflito de interesses deverá ser comunicada por escrito à direção ou direções corporativas que em cada caso vier a ser estabelecido pela Unidade de Cumprimento.

Os membros da Unidade de Cumprimento envolvidos num potencial conflito de interesses deverão informar, sobre tal facto, a Unidade de Cumprimento, que será competente para resolver as dúvidas ou conflitos que possam surgir a respeito.

Na Comunicação, o profissional deverá referir:

- Se foi afetado pelo conflito de interesses pessoalmente ou através de uma pessoa vinculada a ele, identificando-a, se for caso disso.
- A situação que dá lugar ao conflito de interesses, pormenorizando, se for caso disso, o objeto e as principais condições da operação ou decisão projetada.

- O montante ou avaliação económica aproximada.
- O departamento ou a pessoa do Grupo com quem tenha sido iniciado o correspondente contrato.

Estes princípios gerais de atuação serão observados de maneira especial naqueles casos em que a situação de conflito de interesses seja, ou que possivelmente venha a ser, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesses estrutural e permanente entre o profissional, ou uma pessoa vinculada com o profissional, e qualquer das sociedades do Grupo Nueva Pescanova.

5. Dentro do Grupo não poderão ser realizadas, em nenhum caso, operações nem atividades que representem ou possam vir a representar um conflito de interesses, a não ser que tenham autorização em documento escrito, concedida pela direção ou direções corporativas da Sociedade correspondentes a cada caso, ou da Unidade de Cumprimento, e isto independentemente da sociedade do Grupo a que pertençam os elementos envolvidos. O profissional deverá abster-se de realizar qualquer atuação a este respeito até ter obtido a correspondente resposta à sua Consulta.

Artigo 22. Oportunidades de negócio

1. Serão consideradas oportunidades de negócio aqueles investimentos ou quaisquer operações ligadas aos bens do Grupo Nueva Pescanova das quais o profissional tenha tido conhecimento por ocasião do desenvolvimento da sua atividade profissional, quando o investimento ou a operação tiver sido oferecida ao Grupo ou este tenha interesse nela.
2. O profissional não poderá aproveitar oportunidades de negócio em benefício próprio ou da pessoa vinculada a ele, entendendo por tal as pessoas referidas no artigo 21.2 anterior.
3. O profissional não poderá utilizar o nome da Sociedade, ou de sociedades do Grupo, nem invocar a sua condição de profissional daquelas para realizar operações por conta própria, ou de pessoas com quem tenha vínculos.

Artigo 23. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional

1. O Grupo Nueva Pescanova compromete-se a disponibilizar aos seus profissionais os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento da sua atividade profissional.
2. Sem prejuízo do obrigatório cumprimento das normas e dos procedimentos específicos sobre os recursos, materiais e meios do Grupo, bem como sobre as despesas de viagens da empresa e das despesas de representação, os profissionais do Grupo comprometem-se a fazer um uso responsável dos recursos, materiais e meios que forem disponibilizados, realizando com eles exclusivamente atividades profissionais para benefício do Grupo, de tal maneira que os referidos recursos e meios não serão utilizados ou aplicados para fins particulares.

Artigo 24. Controlo da informação reservada e confidencial. Informação privilegiada

1. A informação não pública que seja propriedade do Grupo Nueva Pescanova será, com carácter geral, considerada informação reservada e confidencial, e ficará sob segredo profissional e de empresa, sem que o seu conteúdo possa ser fornecido a terceiros, a não ser que tenha autorização expressa do órgão do Grupo que seja competente em cada caso, ou a não ser que se trate de um requerimento legal, judicial ou de uma autoridade administrativa.
2. É da responsabilidade do Grupo e de todos os seus profissionais disponibilizar os meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para proteger a informação

reservada e confidencial registada em suporte físico ou eletrónico, perante qualquer risco interno ou externo de acesso não autorizado, manipulação ou destruição, seja ela intencionada ou acidental. Para tal efeito, os profissionais do Grupo irão guardar confidencialidade do conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros.

3. Revelar informação reservada e confidencial e utilizar a informação reservada e confidencial para fins particulares é contrário ao Código Ético, sem prejuízo das responsabilidades legais a que puder dar lugar.
4. Qualquer indício razoável de fuga de informação, reservada e confidencial, bem como de uso particular da mesma, deverá ser comunicado ao seu superior hierárquico de imediato, por quem tiver conhecimento dos factos. Se as circunstâncias o aconselharem, poderá comunicá-lo à direção responsável pela função de recursos humanos da sociedade do Grupo de que se trate, ou diretamente à Unidade de Cumprimento através do Canal de Cumprimento. Por sua vez, o superior hierárquico do comunicante ou a referida direção deverão notificar este facto por escrito à Unidade de Cumprimento.
5. Caso a relação laboral ou profissional cesse, a informação reservada e confidencial será devolvida pelo profissional ao Grupo, incluindo os documentos em papel, eletrónicos ou digitais, bem como os meios ou dispositivos de armazenagem e a informação armazenada no seu terminal informático, subsistindo, em qualquer caso, o dever de confidencialidade do profissional.
6. Os profissionais do Grupo não poderão, em nenhum caso, e sob nenhum pretexto, apropriar-se, descobrir, difundir, revelar ou ceder qualquer informação de terceiros (concorrentes ou não) que possa ser considerada segredo de empresa ou violar a confidencialidade sob a qual é mantida pelos seus legítimos proprietários. Designadamente, será necessário ter especial atenção em não violar os segredos de empresa nos casos de integração no Grupo de profissionais provenientes de outras companhias do setor.
7. É considerada informação privilegiada toda aquela informação concreta a que se tenha acesso em virtude do cargo exercido, e que não tenha sido notificada, publicada ou divulgada. Os profissionais não poderão fazer uso da informação privilegiada com o intuito de obter um benefício para eles ou para um terceiro.

Artigo 25. Atividades externas. Exercício de outras atividades

1. Os profissionais dedicarão ao Grupo Nueva Pescanova toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessário para o exercício das suas funções. Em qualquer caso, com base no previsto na regulamentação laboral ou comercial aplicável, os profissionais do Grupo irão realizar, em regime de dedicação exclusiva, exceto pacto em contrário ou autorização expressa, as atividades profissionais, de gestão interna e de qualquer outro tipo encomendadas pelo Grupo, em conformidade com a qualificação e habilitações profissionais de cada um.
2. A prestação de serviços laborais ou profissionais, por conta própria ou alheia, a sociedades ou entidades diferentes daquelas do Grupo Nueva Pescanova, bem como a realização de atividades académicas, deverão ser autorizados previamente e em documento escrito pela Direção Corporativa de Pessoas ou, se for caso disso, pela função de recursos humanos da sociedade do Grupo envolvido.
3. O Grupo respeita o desempenho de atividades sociais e públicas pelos seus profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho no Grupo Nueva Pescanova.

4. O vínculo, pertença ou colaboração dos profissionais com partidos políticos, associações, fundações ou instituições com fins públicos será realizado de tal maneira que, a não ser que seja feito em representação de alguma das sociedades do Grupo, conforme o disposto no artigo 39 deste Código, fique claro o seu carácter pessoal, evitando-se assim (sob a responsabilidade do profissional) qualquer relação com o Grupo. Designadamente, fica totalmente proibida a referência à pertença ao Grupo Nueva Pescanova, quer seja presente ou passada, em atividades políticas, tendo, em qualquer caso, essa consideração, aquelas que forem desenvolvidas ao abrigo de, sob a cobertura de, ou ainda sob a forma de vínculo com partidos políticos.

Artigo 26. Ativos do Grupo Nueva Pescanova. Proteção do património empresarial

1. O Grupo Nueva Pescanova compromete-se a disponibilizar aos seus colaboradores, os recursos e os meios necessários e adequados para o desenvolvimento da sua atividade profissional e compromete-se a disponibilizar os meios adequados para a proteção e salvaguarda dos mesmos. Os profissionais devem ainda protegê-los e preservá-los de qualquer perda, dano, roubo ou uso ilegal ou desonesto.
2. Os profissionais responsabilizar-se-ão por forma que as despesas atribuíveis ao Grupo se ajustem estritamente às necessidades do Grupo, em conformidade com as normas, processos e políticas internas em matéria de viagens de empresa e de despesas de representação que vigorarem em cada altura.
3. Os profissionais do Grupo cumprirão com todos os procedimentos de controlo interno estabelecidos pelo Grupo para proteger os seus ativos.
4. Os Sujeitos do Código não irão realizar nenhum ato de alienação, disposição, transmissão, cessão ou ocultação de qualquer bem titularidade do Grupo Nueva Pescanova ou gerador de obrigações com a finalidade de eludir o cumprimento das responsabilidades patrimoniais do Grupo junto dos seus credores. Designadamente, ficam proibidas as seguintes condutas:
 - a. Realizar, em prejuízo dos credores do Grupo, qualquer ato de disposição patrimonial, ou gerador de obrigações, que dilate, dificulte ou impeça a eficácia de uma penhora ou de um processo executivo ou coercivo, judicial, extrajudicial ou administrativo, iniciado ou de início previsível.
 - b. Com o intuito de eludir o pagamento de responsabilidades civis derivadas de um processo criminal, realizar atos de disposição ou contrair obrigações que diminuam o património do Grupo ou ocultar elementos do seu património que poderiam ser objeto da execução efetiva.
 - c. Apresentar, num processo de execução judicial ou administrativa, junto de uma autoridade ou funcionário responsáveis pela execução, uma relação de bens ou património incompleta ou falsa, com o intuito de dilatar, dificultar ou impedir a satisfação de um credor do Grupo.
 - d. Fazer uso de bens do Grupo penhorados por uma autoridade pública, que tenham sido depositados, sem ter autorização para tal.
5. Caso a Sociedade ou alguma das empresas do Grupo se encontre numa situação de insolvência atual ou iminente, em nenhum caso e sob nenhuma circunstância poderá ser realizada nenhuma das seguintes condutas:

- a. Ocultar, provocar danos ou destruir bens ou elementos patrimoniais que tenham sido incluídos ou que teriam sido incluídos na massa insolvente na altura da sua abertura.
 - b. Realizar atos de disposição ou de responsabilização por dívidas que não sejam proporcionais à situação patrimonial do Grupo e que não tenham qualquer tipo de justificação financeira ou empresarial.
 - c. Realizar operações por um valor inferior ao seu custo e que, tendo em conta as circunstâncias do caso, não tenham qualquer tipo de justificação financeira ou empresarial.
 - d. Simular créditos ou reconhecer créditos fictícios.
 - e. Participar em negócios de tipo especulativo que não tenham qualquer tipo de justificação financeira ou empresarial e resultem contrários ao dever de diligência na gestão empresarial do Grupo ou das suas sociedades.
 - f. Não cumprir o dever legal de contabilidade organizada, ou manter uma contabilidade dupla, ou ainda levar a cabo qualquer tipo de irregularidade contabilística relevante que impeça a compreensão razoável da situação patrimonial ou financeira da Sociedade ou de alguma das entidades do Grupo.
 - g. Ocultar, destruir ou alterar os documentos que sejam obrigatórios guardar por força de lei, antes do termo do prazo previsto para tal fim pelo quadro legal que resulte aplicável.
 - h. Formular o relatório e contas anuais, ou os livros de contabilidade de maneira contrária ao quadro legal regulamentar da contabilidade das sociedades.
 - i. Realizar qualquer outra conduta constitutiva de uma infração grave do dever de diligência e lealdade na gestão dos assuntos financeiros e empresariais do Grupo ou das suas sociedades.
 - j. Favorecer um credor por meio de atos de disposição patrimonial, ou favorecer um gerador de obrigações com a finalidade de pagar um crédito não exigível ou de lhe fornecer uma garantia a que não tinha direito, quando a operação não tenha qualquer tipo de justificação financeira ou empresarial.
 - k. Não cumprir, num processo de insolvência, a ordem de prioridade dos créditos, sem ter sido autorizado para tal, nem judicialmente nem pelos administradores do concurso, e fora dos casos permitidos pela lei.
6. As decisões sobre investimento ou desinvestimento do Grupo que puderem ser necessárias serão tomadas com escrupuloso respeito pelas normas de conduta previstas neste artigo e seguindo sempre e sem exceção os princípios, diretrizes e procedimentos de estudo, análise e aprovação fixados pelo Comité de Investimentos/Desinvestimentos do Grupo Nueva Pescanova, em conformidade com as suas normas internas de funcionamento.

Artigo 27. Pagamentos, contabilidade e informação financeira

1. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova evitarão, com carácter geral, os pagamentos em numerário e aqueles efetuados em divisas diferentes das previamente acordadas, em conformidade com as políticas internas que a Direção Corporativa das Finanças e a Administração do Grupo puder vir a emitir.

2. O Grupo irá informar de forma verdadeira, adequada, útil e coerente sobre os seus programas e atuações em matéria contabilística e financeira. A transparência na informação é um princípio básico que deve reger a atuação dos profissionais do Grupo Nueva Pescanova.
3. A informação financeira do Grupo Nueva Pescanova será elaborada com fiabilidade e rigor, cumprindo estritamente o quadro legal que, em termos de contabilidade e tributação, resulte aplicável em cada caso, assegurando que as transações, factos e restantes eventos constantes da informação financeira existem e foram registados no momento adequado.
4. A informação económico-financeira do Grupo Nueva Pescanova, designadamente as contas anuais, irá refletir fielmente a realidade económica, financeira e patrimonial, em conformidade com o estabelecido nas Normas Internacionais de Informação Financeira, adotadas pela União Europeia, bem como o Código do Comércio espanhol, o Texto Consolidado da Lei de Sociedades de Capital espanhola, e restante quadro legal comercial espanhol, europeu e internacional que for aplicável. A referida informação irá refletir a totalidade das transações, factos e restantes eventos em que a Sociedade ou qualquer entidade do Grupo seja parte afetada, bem como, na altura correspondente, os direitos e obrigações através dos correspondentes ativos e passivos, em conformidade com o quadro legal aplicável. Para estes efeitos, nenhum profissional irá ocultar ou distorcer a informação dos registos e relatórios contabilísticos do Grupo, a qual será completa, precisa e verdadeira.
5. A falta de honestidade na comunicação da informação, quer no interior do Grupo (para os seus profissionais, colaboradores, sociedades dominadas, departamentos, unidades, órgãos internos, órgãos de administração ou comissões do Conselho), quer para o exterior (fiscais de contas, sócios e investidores, organismos fiscalizadores e de regulamentação, meios de comunicação ou o mercado em geral) é contrário ao presente Código Ético. Incurrir-se-á em falta de honestidade ao entregar informação errada, organizá-la de maneira equívoca ou tentar confundir quem a vier a receber.

Artigo 28. Responsabilidade e obrigações tributárias, com a segurança social e aduaneiras

1. O Grupo Nueva Pescanova assume e manifesta o seu firme compromisso de contribuir para sustentar as despesas públicas em todos os países e territórios onde opera em cada momento por meio da adoção de boas práticas tributárias, de segurança social e aduaneiras.
2. Para tal fim, o Grupo Nueva Pescanova compromete-se a seguir uma política tributária cumpridora do quadro legal fiscal que vigorar em cada país ou território onde estiver presente, evitando ocultar informação relevante, eludir ilegalmente o pagamento de tributos ou a obter benefícios fiscais indevidos. Compromete-se ainda a seguir as orientações do «Plano de ação para o combate à erosão da base tributária e à transferência de lucros» da OCDE. Da mesma maneira, os colaboradores do Grupo irão colaborar com as Administrações Tributárias, da Segurança Social e Aduaneiras para fornecer a informação fiscal requerida em conformidade com o quadro legal em vigor.
3. Os Sujeitos do Código Ético evitarão toda e qualquer conduta orientada para a fraude ou a para eludir ilicitamente quantias devidas ao Fisco, à Segurança Social, às Autoridades Aduaneiras ou a qualquer outro organismo público.
4. Os Sujeitos do Código evitarão, em qualquer caso, o uso de estruturas de carácter opaco com finalidades tributárias, entendendo-se como tais aquelas em que, por meio de interposição de sociedades instrumentais através de paraísos fiscais ou territórios não cooperantes com as autoridades fiscais, tiverem sido concebidas com o propósito de impedir o conhecimento pelas autoridades fiscais do responsável final das atividades, ou o titular último dos bens ou direitos

envolvidos. Assim sendo, serão submetidos a um especial controlo e supervisão, os pagamentos não previstos realizados a ou por terceiros, não referidos nos correspondentes contratos, os realizados em contas que não forem as habituais nas relações com uma determinada organização ou pessoa, os pagamentos realizados a ou por pessoas, companhias, entidades ou para contas abertas em territórios descritos como paraísos fiscais, e aqueles realizados para organizações cujo sócio, proprietário ou beneficiário final não possa ser identificado.

Artigo 29. *Ajudas, benefícios e subsídios públicos*

1. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova abster-se-ão de obter qualquer tipo de ajuda pública, benefício fiscal ou social ou subsídio público de forma fraudulenta ou mediante simulação ou fraude.
2. Todos os documentos que os Sujeitos do Código vierem a entregar como justificação de subsídios ou ajudas requeridas, serão estritamente verdadeiros, informando as autoridades de maneira honesta, íntegra e transparente sobre a concorrência das condições requeridas para a sua concessão, sem que seja admissível nenhum tipo de ocultação que tivesse impedido a concessão do subsídio ou ajuda. Da mesma maneira, o uso e destino do subsídio irá limitar-se exclusivamente aos fins para os quais tiver sido concedido.

Artigo 30. *Uso de tecnologias de informação e de comunicação*

1. O Grupo Nueva Pescanova considera o uso das tecnologias de informação, os meios de comunicação social e as redes sociais, uma ferramenta de comunicação institucional e corporativa que, em linha com a sua estratégia, valores fundamentais e objetivos, pode contribuir para potenciar a sua identidade e cultura empresarial. É por isso totalmente proibida a difusão de informação que não seja verdadeira, bem como a realização de manifestações ou a exibição de imagens que puderem resultar ilegais, indecorosas, desadequadas, inapropriadas, ofensivas, discriminatórias, humilhantes ou difamatórias, que vulnerabilizem o dever de guardar sigilo ou o sigilo profissional, ou que possam afetar de qualquer maneira o prestígio e reputação do Grupo Nueva Pescanova, dos seus profissionais, dos seus grupos de interesse ou de terceiros em geral.
2. Os Sujeitos do Código cumprirão estritamente com a regulamentação interna referente aos sistemas de informação do Grupo, extremando as medidas de segurança dos sistemas informáticos.
3. Os profissionais confirmarão a receção dos dispositivos tecnológicos que lhes forem entregues ou habilitados, e irão devolvê-los ao deixar o Grupo, ou, caso lhes seja requerido, ao deslocarem-se de uma entidade para outra dentro do Grupo, em conformidade com os procedimentos e prazos fixados na regulamentação interna referente ao uso dos sistemas de informação do Grupo.
4. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova deverão respeitar as normas específicas regulamentadoras do uso do correio eletrónico, do acesso à Internet ou a outros meios similares disponibilizados, sem que, em nenhum caso possa produzir-se um uso inadequado ou não profissional dos mesmos, nos termos constantes do número 3 do artigo 15 deste Código.
5. O Grupo Nueva Pescanova é titular da propriedade e dos direitos de uso e exploração dos programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e restantes obras e direitos criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados

pelos seus profissionais, no contexto da sua atividade laboral ou com base nas facilidades informáticas do Grupo.

6. Os profissionais respeitarão o princípio de confidencialidade no que diz respeito às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao Grupo Nueva Pescanova. Qualquer informação ou divulgação sobre os sistemas informáticos do Grupo necessitará da autorização prévia da direção responsável da função de recursos humanos da sociedade do Grupo de que se venha a tratar.
7. Os profissionais do Grupo em nenhum caso poderão explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticos do Grupo para finalidades que lhe forem alheias. Da mesma maneira, os profissionais não poderão instalar ou utilizar nos equipamentos informáticos disponibilizados pelo Grupo, softwares, programas ou aplicações cuja utilização seja ilegal ou que possam danificar, deteriorar, alterar, suprimir, tornar inacessíveis ou interromper o funcionamento dos dados, programas informáticos, documentos eletrónicos ou sistemas informáticos ou prejudicar a imagem ou os interesses do Grupo, dos seus grupos de interesse ou de terceiros pessoas em geral, ou cuja instalação não tivesse sido previamente aprovada, homologada e autorizada pela Direção de Sistemas e Tecnologias da Informação.
8. A criação, pertença, participação ou colaboração pelos Sujeitos do Código em redes sociais, foros ou blogues na Internet e as opiniões ou manifestações que forem realizadas nos mesmos, serão efetuados de maneira a deixar claro o seu carácter pessoal. Em qualquer caso, os Sujeitos do Código deverão abster-se de utilizar a imagem, nome ou marcas do Grupo Nueva Pescanova para abrir contas, registar-se nestes foros ou redes, ou participar nos mesmos.

Artigo 31. Proteção da propriedade intelectual e industrial do Grupo e de terceiros

1. Os Sujeitos do Código irão respeitar e proteger a propriedade intelectual e o direito de uso que corresponde ao Grupo Nueva Pescanova a respeito dos cursos, projetos, programas e sistemas informáticos; equipamentos, manuais e vídeos; conhecimentos, processos, tecnologia, know-how e, em geral, as obras e trabalhos desenvolvidos ou criados no Grupo, quer seja na sequência da sua atividade profissional ou da de terceiros. Portanto, o seu uso será realizado no exercício da atividade profissional do mesmo, e todo o material que sirva de suporte para tal deverá ser devolvido quando tal for requerido.
2. A imagem, nome ou marcas do Grupo Nueva Pescanova só poderão ser utilizados para o adequado desenvolvimento da sua atividade profissional dentro do mesmo.
3. Os Sujeitos do Código deverão ainda respeitar os direitos de propriedade intelectual e industrial na posse de terceiros pessoas alheias ao Grupo. Designadamente, o uso de qualquer conteúdo protegido por direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencente a terceiros necessitará da prévia autorização ou licença dos mesmos.

Artigo 32. Segurança alimentar e qualidade

1. A qualidade de excelência dos produtos que oferece o Grupo Nueva Pescanova é um dos seus objetivos essenciais e estratégicos. Assim sendo, o Grupo compromete-se a oferecer produtos de alta qualidade alimentar, respeitando escrupulosamente a regulamentação em matéria de segurança e conservação dos alimentos, levando a cabo um controlo exaustivo em matéria de segurança e saúde alimentar em todos os seus processos.

2. O Grupo só comercializará produtos que cumpram as garantias estabelecidas no quadro legal que vigora em matéria de qualidade, composição e caducidade, abastecendo-se com fornecedores que tenham as certidões de qualidade e segurança alimentar estabelecidas para tal efeito. Para além disso, o Grupo adotará em todo o momento os procedimentos internos necessários para detetar eventuais erros para a saúde das pessoas, os quais terão implícitas todas as medidas necessárias para resolver qualquer incidente. Assim sendo, o Grupo tem implementadas as pautas e políticas necessárias para oferecer aos seus clientes e aos seus consumidores produtos frescos e de máxima qualidade.

Artigo 33. Ordenamento do território e urbanismo

1. O Grupo Nueva Pescanova encontra-se comprometido com a utilização racional do meio, como recurso natural limitado, e com o ordenamento do seu uso no respeito do interesse geral.
2. Os Sujeitos do Código que desenvolverem funções, tiverem responsabilidades ou exercerem poderes no Grupo Nueva Pescanova para a gestão de imóveis e instalações, irão respeitar e darão devido cumprimento ao quadro legal sobre o ordenamento do território e urbanismo aplicáveis em cada caso, não podendo iniciar nenhuma obra de construção, demolição, remodelação, recuperação ou acondicionamento sem ter obtido previamente quantas autorizações, aprovações ou alvarás forem necessários em cada caso e localização geográfica.
3. Da mesma maneira, é totalmente proibido levar a cabo obras de urbanização, construção ou edificação não autorizadas em solos destinados a vias, zonas verdes, bens de domínio público ou locais cujo valor paisagístico, ecológico, artístico, histórico ou cultural tenha sido reconhecido legal ou administrativamente, ou que tenham sido consideradas de área protegida.

CAPÍTULO III. RELAÇÃO DO GRUPO COM O MEIO

Artigo 34. Grupos de Interesse

1. O Grupo Nueva Pescanova tem identificados os seus grupos de interesse e realiza um esforço especial para propiciar e garantir a constante comunicação com estes grupos e a identificação permanente de novos canais de comunicação, bem como a integração das suas expectativas e o estabelecimento de linhas de atuação a seu respeito.
2. Os grupos de interesse que o Grupo Nueva Pescanova tem identificados são os seguintes: colaboradores e profissionais, clientes e consumidores, fornecedores, concorrentes, autoridades e administrações públicas, sócios, e a sociedade em geral, na qualidade de detentora de interesses difusos.

Artigo 35. Clientes e Consumidores

1. O Grupo Nueva Pescanova compromete-se a oferecer uma qualidade de serviços e produtos igual ou superior à das exigências e padrões de qualidade estabelecidos pela lei. O Grupo irá concorrer no mercado com base na excelência dos seus produtos e serviços. As atividades de marketing e vendas devem ter como fundamento a qualidade superior dos produtos e serviços que o Grupo tem que oferecer.
2. O Grupo irá garantir a confidencialidade dos dados dos seus clientes e dos seus consumidores, comprometendo-se a não os revelar a terceiros, a não ser que tenha a anuência do cliente, do consumidor, ou por obrigação legal, ou para o cumprimento de decisões judiciais ou administrativas. Os profissionais do Grupo que, pela natureza da sua atividade, tenham acesso a informações de carácter pessoal dos clientes e consumidores, deverão manter a sua

confidencialidade e dar cumprimento ao estabelecido no quadro legal sobre proteção de informações de carácter pessoal aplicável em cada caso, na medida em que seja aplicável.

3. Da mesma maneira, na relação com os clientes e consumidores, deverão ser aplicadas em todos os casos as normas de transparência, informação e proteção, bem como os direitos reconhecidos aos clientes e consumidores pelo quadro legal em vigor, relativos aos serviços da sociedade da informação, consumidores e utilizadores e restantes diplomas aplicáveis.
4. O Grupo Nueva Pescanova disponibilizará sempre toda a informação necessária, disponibilizando aos seus clientes e consumidores, os mecanismos para dar uma resposta satisfatória às suas sugestões ou reclamações, através dos oportunos canais de atenção aos consumidores e utilizadores. Da mesma maneira, irá cumprir com todas as especificações exigidas e publicitadas, oferecendo uma descrição exata e verdadeira de todos os seus produtos.
5. Os contratos do Grupo com os clientes serão redigidos de forma simples e clara. Nas relações pré-contratuais ou contratuais com os clientes iremos propiciar que a informação seja transparente e não projetada com intenção de induzir em engano ou confusão.

Artigo 36. Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova

1. Os fornecedores do Grupo Nueva Pescanova deverão conhecer as normas de conduta e práticas empresariais do presente Código, sem prejuízo de qualquer outro código ético ou documento de natureza análoga do Grupo destinado aos seus fornecedores. Em qualquer caso, os fornecedores do Grupo respeitarão na sua atuação os seguintes princípios:
 - a. Todas as suas atividades serão desenvolvidas de maneira ética e responsável.
 - b. É totalmente proibida qualquer forma de trabalho forçado, infantil ou irregular, proscrevendo qualquer forma de discriminação, abuso ou trato desumano.
 - c. Os fornecedores do Grupo irão garantir aos seus colaboradores, sem exceções, os direitos de associação, filiação e negociação coletiva, bem como um local de trabalho seguro e saudável, e um salário justo, em conformidade com o quadro legal aplicável em cada caso.
 - d. Toda a pessoa que mantenha, direta ou indiretamente, uma relação laboral, económica, social ou industrial com o fornecedor, receberá um tratamento justo e respeitoso.
 - e. Os fornecedores do Grupo irão desenvolver a sua atividade de maneira a respeitar o ambiente.
2. O Grupo Nueva Pescanova adequará os processos de seleção de fornecedores, a critérios de objetividade e imparcialidade, e evitará todo e qualquer conflito de interesses ou favoritismo na sua seleção. O Grupo irá apreciar, no processo de seleção, o facto do fornecedor candidato contar com um código ético ou documento análogo, em matéria de conduta e boas práticas empresariais, o qual não deverá, em nenhum caso, ser contrário às disposições do presente Código Ético.
3. As Políticas Corporativas em matéria de compras irão estabelecer as quantias a partir das quais será obrigatório aos profissionais do Grupo Nueva Pescanova requerer propostas, no mínimo, a três fornecedores devidamente capacitados para a realização do objeto do contrato, escolhendo a proposta mais vantajosa. De forma excepcional, e após aprovação pela Direção ou Departamento que em cada caso for determinado, será possível adjudicar diretamente um

contrato por um valor superior ao fixado corporativamente, quando for demonstrada a ocorrência de motivos de urgência imperiosa que exijam uma rápida execução do contrato técnico, com base nas características concretas do seu objeto, ou que, por motivos de exclusividade ou especialização, não seja possível ou recomendável promover a concorrência de ofertas. Assim sendo, o Grupo irá implementar os procedimentos internos de adjudicação e contratação, de cumprimento obrigatório para todos os profissionais, incluídos, designadamente, os relacionados com a homologação de fornecedores.

4. Os preços e as informações apresentados pelos fornecedores, num processo de seleção, serão tratados de maneira confidencial e não serão revelados a terceiros, exceto se houver anuência expressa dos interessados, ou por obrigação legal, ou para cumprimento de decisões judiciais ou administrativas.
5. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova que tenham acesso a informações de carácter pessoal dos fornecedores, deverão manter a confidencialidade dessas informações e dar cumprimento ao estabelecido no quadro legal sobre proteção de informações de carácter pessoal, na medida em que seja aplicável.
6. A informação disponibilizada pelos profissionais do Grupo aos fornecedores será verdadeira, clara e transparente e não projetada com intenção de induzir em engano ou confusão.

Artigo 37. Outras disposições relativas às relações com Clientes, Consumidores e Fornecedores

1. O Grupo Nueva Pescanova irá zelar pela veracidade, clareza, utilidade, precisão, honestidade, e criar relações baseadas na confiança mútua, nas suas promoções, apresentações corporativas, publicidade, ações promocionais e restante informação disponibilizada publicamente pelos seus profissionais aos seus clientes e fornecedores. Assim sendo, é proibida a realização de qualquer tipo de atividade de comunicação institucional, corporativa, publicitária ou promocional que contenha afirmações falsas ou pouco transparentes, ou em que sejam manifestadas características incertas sobre as informações que forem apresentadas ou os produtos comercializados. A realização de ações publicitárias e promocionais irá respeitar, em todos os casos, a regulamentação da publicidade e da concorrência leal que resultarem aplicáveis, e irá zelar sempre pelo respeito e salvaguarda dos direitos dos consumidores e utilizadores.
2. Não se poderá configurar nem apresentar uma determinada ação comercial, empresarial ou contratual de tal forma que possa eventualmente vir a provocar num terceiro (designadamente nos consumidores, clientes ou potenciais clientes) um erro sobre as características concretas, conteúdo e alcance dos produtos oferecidos.
3. Os profissionais evitarão qualquer tipo de interferência ou influência nos clientes, fornecedores ou terceiros que possam alterar a sua imparcialidade e objetividade profissional. Esta obrigação afeta, de maneira especial, os profissionais que tomem decisões de contratação de fornecimentos e serviços, e aqueles que vierem a decidir as condições financeiras das operações com clientes.
4. Os profissionais não poderão receber nenhum tipo de retribuição em numerário ou em espécie proveniente de clientes ou fornecedores do Grupo, nem, em geral, aceitar qualquer tipo de remuneração alheia por serviços derivados da atividade própria do profissional dentro do Grupo.

Artigo 38. *Concorrência*

1. O Grupo Nueva Pescanova compromete-se a concorrer nos mercados de maneira leal e transparente, com pleno respeito pelo quadro legal da concorrência, e abstendo-se de realizar qualquer tipo de ato de engano, confusão, denigração, comparação ou imitação, bem como de exploração da reputação alheia.
2. A obtenção de informação de terceiros, incluindo informações da concorrência, será realizada exclusivamente de maneira legal. Assim sendo, é totalmente proibido a apropriação, descoberta, difusão, divulgação, revelação, cessão ou utilização de um segredo de empresa de um terceiro.
3. O Grupo compromete-se a promover a livre concorrência para benefício dos consumidores e utilizadores. O Grupo irá cumprir com o quadro legal de defesa da concorrência, quer a europeia, quer a espanhola, ou a que resultar aplicável naqueles países ou regiões onde vier a operar.
4. É totalmente proibida qualquer conduta que, de maneira contrária ao quadro legal de defesa da concorrência, restrinja a efetiva e real concorrência de maneira sensível, os acordos colusivos, o estabelecimento ou a alteração dos preços que resultarem da livre concorrência no mercado, a distribuição do mercado ou a troca de informações sensíveis entre concorrentes. Será respeitado sempre o quadro legal que, se for caso disso, resultar aplicável em matéria de posição dominante, concentrações ou ajudas públicas.

Artigo 39. *Relações com o setor público e partidos políticos*

1. O Grupo Nueva Pescanova rejeita energeticamente qualquer tipo de corrupção e mantém uma política de tolerância zero perante todo o género de comportamento, conduta ou prática corruptos. Os profissionais que tiverem relação com representantes das administrações públicas deverão ser autorizados especificamente pelo Grupo.
2. As relações com as autoridades, instituições públicas, funcionários públicos nacionais ou estrangeiros e as administrações públicas em geral, irão desenvolver-se sempre sob as regras da legalidade, integridade, colaboração, cooperação e transparência.
3. É total e absolutamente proibida qualquer forma de corrupção, suborno ou tráfico de influências de funcionários ou autoridades públicas, inclusivamente os pertencentes a outros Estados Membros da União Europeia, de funcionários ou autoridades públicas estrangeiras e de membros de uma organização internacional.
4. Nenhum profissional do Grupo Nueva Pescanova poderá oferecer, conceder, requerer ou aceitar, direta ou indiretamente, presentes ou donativos, favores ou compensações, seja qual for a sua natureza, para ou de quaisquer autoridades ou funcionários públicos. Constituem exceção em relação ao parágrafo anterior, os obséquios e as atenções de cortesia de pouco valor que sejam proporcionais, sensatos e razoáveis com base na prática local, transparentes, entregues com motivo de interesses legítimos, socialmente aceitáveis e esporádicos, para evitar que, devido ao seu conteúdo ou regularidade pudesse conduzir um terceiro independente a duvidar da boa fé do profissional ou do Grupo. Os obséquios ou qualquer tipo de entrega em numerário são totalmente proibidos.
5. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova irão abster-se de realizar pagamentos para facilitar, despachar ou agilizar trâmites («facilitation payments»), considerando como tais, a entrega de dinheiro ou outros bens de valor, seja qual for o montante, em troca da garantia ou

despacho de um processo ou atuação qualquer, seja qual for a sua natureza, perante qualquer órgão judicial, administração pública ou instituição oficial.

6. A Sociedade e as sociedades integrantes do Grupo Nueva Pescanova não efetuarão donativos ou contribuições destinadas a um partido político, federação, coligação ou agrupamento de eleitores, nem participarão em nenhum tipo de estrutura ou organização cuja finalidade seja o financiamento de partidos políticos, federações, coligações ou agrupamentos de eleitores.
7. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova não poderão, sob nenhuma circunstância, realizar, a cargo da Sociedade ou de qualquer outra entidade do Grupo, contribuições de qualquer natureza, nem sequer em forma de donativo, empréstimo ou adiantamento a partidos políticos (incluindo as federações, coligações ou agrupamentos de eleitores).

Artigo 40. Donativos e atuações de conteúdo social

1. O Grupo Nueva Pescanova contribuirá para o desenvolvimento das comunidades com as quais interage, no desenvolvimento da sua atividade empresarial, através da sua estratégia em matéria de responsabilidade social corporativa.
2. Os donativos efetuados a cargo das sociedades do Grupo Nueva Pescanova deverão ser previamente deliberados pelo Conselho de Administração da Sociedade, tendo em conta os critérios que previamente vierem a ser dispostos pela Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, respeitando em qualquer caso, o disposto na lei aplicável, bem como os princípios e diretrizes de conduta que constam neste Código Ético.
3. Os donativos deverão ter uma finalidade legítima, em nenhum caso poderão ser anónimos, deverão ser formalizados em documento escrito e, quando forem em numerário, deverão ser realizados por qualquer meio de pagamento que permita identificar o recetor dos fundos.
4. Antes de submeter ao órgão da tutela a aprovação de um donativo, o departamento, unidade ou profissional que proponha deverá ter levado a cabo um estudo pormenorizado prévio sobre as características, antecedentes, objeto e reputação do eventual recetor («due diligence») que permitam verificar a legalidade do donativo. Nesse exame prévio deverá ter-se especial cuidado na verificação de que o potencial recetor não esteja relacionado, de maneira direta ou indireta, nem sequer remotamente, com grupos e organizações criminosas ou terroristas, com o branqueamento de capitais ou com o financiamento do terrorismo.
5. O departamento, unidade ou profissional que faça a proposta deverá informar a Unidade de Cumprimento dos resultados das referidas diligências, podendo esta requerer informações adicionais ou propor medidas de controlo complementares, prévias à aprovação do donativo pelo órgão da tutela.
6. A sociedade do Grupo que venha a efetuar o donativo deverá poder revogá-lo, sem prejuízo do exercício doutras ações legais, caso as informações que resultarem das diligências de pesquisa prévias (due diligence) venham a resultar falsas ou inexatas.
7. O disposto neste artigo não será aplicável às contribuições às entidades de carácter fundacional vinculadas ao Grupo Nueva Pescanova, para a realização das atividades de responsabilidade social corporativa encarregues pelos seus respetivos órgãos de administração.

Artigo 41. *Prevenção perante qualquer forma de delinquência empresarial*

1. Em conformidade com o teor do número 4 do artigo 1 deste Código, o Grupo Nueva Pescanova adotará um Programa de Prevenção de Riscos Criminais dinâmico tendente ao estabelecimento de medidas eficazes de vigilância, supervisão e controlo idóneas para prevenir, detetar e descobrir os crimes que puderem ser cometidos com os meios ou sob a cobertura (em nome ou por conta e em benefício direto ou indireto) do Grupo.
2. Deste modo, o Grupo manifesta o seu firme compromisso na prevenção dos riscos criminais corporativos e, designadamente, com a não realização de práticas que possam ser consideradas irregulares no desenvolvimento das suas relações com os seus Grupos de Interesse, incluindo as relativas ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Assim sendo, e sem prejuízo da formação mais específica que possa ser ministrada relativamente ao quadro legal aplicável naqueles países onde o Grupo Nueva Pescanova desenvolve as suas atividades, os profissionais do Grupo irão submeter a um especial controlo e supervisão, quaisquer pagamentos não previstos realizados para ou por terceiros não referidos nos correspondentes contratos, os realizados em contas que não resultem as habituais nas relações com uma certa organização ou pessoa, os pagamentos realizados para ou por pessoas, companhias, entidades ou para contas abertas em territórios qualificados como sendo paraísos fiscais e aqueles realizados para organizações em que não seja possível identificar o sócio, proprietário ou beneficiário último.

Artigo 42. *Responsabilidade Social Corporativa*

1. O Grupo Nueva Pescanova manifesta o seu firme compromisso com os melhores princípios e práticas em matéria de Responsabilidade Social Corporativa como marco integrador dos seus programas e atuações com os seus Grupos de Interesse.
2. Fiel ao objetivo empresarial de gerar riqueza e bem-estar à sociedade, o Grupo adota uma ética empresarial responsável que permite harmonizar, a criação de valor aos seus sócios, com um desenvolvimento sustentável que assuma como principais objetivos a proteção do ambiente, a coesão social, o desenvolvimento de um quadro favorável de relações de trabalho e a comunicação constante com os diferentes coletivos relacionados com o Grupo Nueva Pescanova, de maneira a responder às suas necessidades e expetativas.

Artigo 43. *Sócios*

O Grupo Nueva Pescanova manifesta o seu propósito de criação continuada e sustentada de valor aos seus sócios, e é por isto que lhes irá disponibilizar permanentemente, canais de comunicação e consulta que lhes permitam dispor de informações adequadas, úteis e completas sobre a evolução do Grupo.

Artigo 44. *Proteção dos recursos naturais e do ambiente. A atividade piscatória e aquícola do Grupo Nueva Pescanova*

1. O Grupo Nueva Pescanova desenvolve a sua atividade respeitando o ambiente, cumprindo, ou excedendo os padrões estabelecidos no quadro legal ambiental que for aplicável, designadamente em matéria de conservação dos ecossistemas, dos recursos aquáticos, do ordenamento, da pesquisa, da investigação e das operações piscatórias, do desenvolvimento da aquacultura, das práticas após captura e comércio, promovendo a sustentabilidade, minimizando o impacto das suas atividades sobre o ambiente, e colaborando na luta contra a mudança climática.

2. As empresas do Grupo assumem como diretrizes de comportamento, ações como minimizar os resíduos e a poluição, conservar os recursos naturais e promover a poupança de energia e água doce.
3. A conservação e racionalização da atividade piscatória e aquícola constitui um dos alicerces estratégicos da atividade do Grupo Nueva Pescanova. O Grupo aposta firme e decididamente na sustentabilidade das suas atividades piscatórias e aquícolas, constituindo princípios inegociáveis da sua atividade, a conservação do ecossistema e a racionalização da atividade piscatória e aquícola.
4. Todas as fábricas e barcos do Grupo Nueva Pescanova foram equipados para respeitar ao máximo os recursos naturais e o ambiente. Tendo em conta a sua atividade extrativa, procurar-se-á sempre a máxima preservação da riqueza natural piscícola dos mares.
5. Neste sentido, o Grupo Nueva Pescanova assume as linhas diretrizes e regulamentos estabelecidos no Código de Conduta para a Pesca Responsável da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Assim sendo, a atuação do Grupo Nueva Pescanova será realizada sempre conforme as disposições internacionais, nacionais, regionais ou locais regulamentadoras do Direito Marítimo e das atividades aquícolas que resultem aplicáveis em cada caso, sendo que a sua atividade assenta fundamentalmente nos seguintes pilares:
 - a. A conservação e gestão efetiva dos recursos aquáticos vivos e a proteção dos habitats críticos dos ecossistemas marinhos e de água doce.
 - b. O fomento da qualidade, diversidade e disponibilidade dos recursos piscatórios em quantidade suficiente para as gerações presentes e futuras, no contexto da segurança alimentar, na redução da pobreza e no desenvolvimento sustentável.
 - c. A procura e utilização, na medida do possível, de artes e práticas de pesca seletivas e ambientalmente seguras com o intuito de manter a biodiversidade e de conservar a estrutura das populações, os ecossistemas aquáticos e a qualidade dos produtos do mar.
 - d. A manutenção do valor nutritivo, da qualidade e da inocuidade dos produtos do mar durante a sua captura, extração, manuseamento, processamento e distribuição.
 - e. O respeito pelos princípios direitos e obrigações estabelecidos pela Organização Mundial do Comércio e restantes normas de direito internacional, em matéria de comércio internacional de peixe e produtos da pesca.
 - f. O reconhecimento da importante contribuição da pesca artesanal, de subsistência e em pequena escala, para o emprego, os rendimentos e a segurança alimentar.
 - g. O desenvolvimento de uma atividade aquícola responsável, ecologicamente sustentável e que permita o uso racional dos recursos partilhados por esta e outras atividades, zelando sempre pela qualidade sanitária de todos os produtos de aquacultura por meio de um cuidado especial, antes e durante a sua colheita, bem como no seu processamento, armazenagem e transporte.
6. O Grupo Nueva Pescanova coopera ativamente com os países, onde desenvolve a sua atividade piscatória e aquícola, para um progressivo e melhor ordenamento jurídico e biológico dos seus recursos.

Artigo 45. Princípios de atuação em situações de crise alimentar

1. Os princípios de atuação em situações de crise alimentar do Grupo Nueva Pescanova são a cooperação e a atuação coordenada, a adequação e proporcionalidade dos recursos ao longo da cadeia, a não utilização maldosa ou desleal de situações de crise alimentar e a boa e leal comunicação:
 - a. Através do princípio de cooperação e atuação coordenada, o Grupo compromete-se a prestar a sua cooperação e a coordenar-se com os restantes agentes afetados da cadeia com a maior celeridade.
 - b. O princípio de adequação e proporcionalidade dos recursos ao longo da cadeia garante que o Grupo aceita colocar os recursos adequados e proporcionados, sempre com uma visão global da cadeia alimentar e respeitando o princípio de prioridade da segurança dos produtos.
 - c. O Grupo Nueva Pescanova não utilizará, em nenhum caso e sob nenhum pretexto, uma situação de crise alimentar como apoio a ações de marketing que afetem de forma negativa a referida situação de crise.
 - d. Em situações de crise alimentar entre várias empresas da indústria e várias empresas da distribuição alimentar, o Grupo compromete-se a realizar, unicamente, ações de comunicação nos meios após se ter coordenado com o resto de empresas afetadas, e avaliando sempre o benefício derivado da ação conjunta e não apenas a própria. Noutros casos de crise, o Grupo compromete-se a não realizar comunicações aos meios que façam alusões a terceiras empresas, sem o ter coordenado previamente. Assim sendo, o Grupo compromete-se a fazer um uso responsável das informações de que disponha, com os seus interlocutores, em situações de crise.
2. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova deverão ser diligentes, designadamente, no acompanhamento dos princípios de atuação em situações de crise alimentar previstos nas Normas Internas do Grupo, e nas comunicações que resultarem pertinentes com as autoridades de segurança alimentar e/ou sanitárias.

CAPÍTULO IV. O CANAL DE CUMPRIMENTO

Artigo 46. Criação do Canal de Cumprimento e o seu Regulamento

1. A Sociedade irá criar um Canal de Cumprimento efetivo e válido para todo o Grupo Nueva Pescanova com o intuito de fomentar o cumprimento do quadro legal e das normas de conduta estabelecidas neste Código Ético, bem como para que os Sujeitos do Código possam realizar as Consultas que considerem convenientes e a respeito da sua interpretação ou aplicação. A existência deste Canal de Cumprimento entende-se, sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos ou canais que puderem ser estabelecidos, se for caso disso, no âmbito do Sistema Regulamentar de Governo Corporativo e Cumprimento, ou que a Comissão de Fiscalização, Controlo e Finanças vier a considerar oportuno criar para permitir a comunicação de irregularidades de potencial transcendência, de natureza financeira e contabilística, que venham a ser advertidas no seio do Grupo.
2. O Canal de Cumprimento é um canal transparente e confidencial para os profissionais do Grupo comunicarem à comissão uma irregularidade ou um ato contrário ao quadro legal, ou contrário às normas de atuação do Código Ético («Queixas por Falta de Cumprimento»), bem como efetuarem Consultas relativas à aplicação e interpretação do Código Ético.

3. Os Regulamentos da Unidade de Cumprimento e do Canal de Cumprimento desenvolverão o âmbito de aplicação do Canal de Cumprimento, as competências da Unidade de Cumprimento e, se for caso disso, doutros órgãos sociais, direções ou departamentos corporativos na sua gestão, as normas de acesso e procedimento e os restantes assuntos relativos ao Canal de Cumprimento necessários para a sua correta implementação e funcionamento.
4. Caberá à Unidade de Cumprimento aprovar o Regulamento do Canal de Cumprimento e qualquer alteração do mesmo, bem como os protocolos, políticas, procedimentos ou instruções internas que resultem pertinentes para a execução do Regulamento do Canal de Cumprimento e para o seu correto e ordenado funcionamento.

Artigo 47. Princípios informadores do Canal de Cumprimento

1. Os profissionais do Grupo que tenham indícios razoáveis de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à lei, às normas de conduta e às boas práticas empresariais do Código Ético ou de quaisquer outras normas integradas no Sistema Normativo Interno deverão comunica-lo através do Canal de Cumprimento. Em qualquer caso, as referidas Queixas de Incumprimento deverão cumprir sempre critérios de veracidade, proporcionalidade e boa fé, não podendo utilizar este mecanismo com fins diferentes daqueles que persigam o cumprimento do quadro legal, das normas do Código Ético ou, por fim, das restantes disposições do Sistema Regulamentar de Governo Corporativo e Cumprimento.
2. Todos os profissionais do Grupo Nueva Pescanova assumem o compromisso de adotar as medidas necessárias para, em colaboração com a Unidade de Cumprimento, detetar e corrigir qualquer ação contrária à lei, às normas do Código Ético ou, por fim, às restantes disposições do Sistema Normativo Interno.
3. A identidade da pessoa que comunicar uma atuação irregular ou anómala através do Canal de Cumprimento será considerada informação confidencial e, portanto, não será comunicada à pessoa objeto da queixa sem a anuência do queixoso, garantindo assim a reserva da identidade do queixoso, e evitando qualquer tipo de resposta a respeito do queixoso pela pessoa objeto da queixa, na sequência da mesma.
4. Sem prejuízo do número anterior, os dados das pessoas que vierem a efetuar a comunicação poderão ser disponibilizados, tanto às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que forem requeridos pelas referidas autoridades, ou necessários em qualquer processo derivado do objeto da Queixa por Falta de Cumprimento, como às pessoas envolvidas em qualquer pesquisa posterior ou processo judicial iniciado na sequência da pesquisa. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciárias será realizada sempre dando pleno cumprimento ao quadro legal relativo à proteção de informações de carácter pessoal.
5. O Grupo compromete-se a não adotar nem permitir nenhuma forma de represália, direta ou indireta, contra os profissionais que, de boa fé, tiverem comunicado através do Canal de Cumprimento uma atuação das referidas no número 1 deste artigo.

Artigo 48. Procedimento para as comunicações efetuadas ao Canal de Cumprimento

1. Sem prejuízo do que vierem a dispor, os Regulamentos da Unidade de Cumprimento e do Canal de Cumprimento, no procedimento, instrução e resolução das Consultas ou Queixas de Falta de Cumprimento realizadas através do Canal de Cumprimento, ficará garantida a análise exaustiva de qualquer dado, informação ou documento apresentado, a instrução de um procedimento adequado às circunstâncias do caso, em que se agirá com plena independência e imparcialidade, respeitando os princípios de audiência, contradição e igualdade de armas e

com absoluto respeito pelos direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas objeto da pesquisa.

2. Caso a Consulta ou Queixa por Falta de Cumprimento afecte uma pessoa que deva intervir no procedimento, instrução ou resolução do processo a que puder dar lugar, esta não poderá participar do processo.

Artigo 49. *Proteção de informações de carácter pessoal no Canal de Cumprimento*

1. As informações disponibilizadas através do Canal de Cumprimento serão incluídas num ficheiro da Sociedade para a gestão do Canal e para a realização das ações de pesquisa a que houver lugar para a sua tramitação, instrução e resolução, informando os utilizadores sobre as finalidades e usos dos tratamentos das suas informações pessoais.
2. A Sociedade irá adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança das informações de carácter pessoal recebidas através do Canal de Cumprimento, com o intuito de evitar a sua alteração, tratamento ou acesso não autorizado, em conformidade com o estado da tecnologia em cada momento, a natureza destas informações e os riscos a que se encontrem expostos.
3. A pessoa objeto da queixa será informada da existência de uma queixa no início da pesquisa, exceto naqueles casos em que exista um risco importante de a referida notificação vir a dificultar a pesquisa ou a obtenção de provas, em cujo caso a referida notificação à pessoa objeto da queixa poderá ser dilatada até um prazo máximo de três meses, a contar da receção da Queixa por Falta de Cumprimento através do Canal.
4. Os Utilizadores do Canal de Cumprimento irão zelar pela veracidade, exatidão, atualização e completude das informações pessoais fornecidas nas suas Consultas ou Queixas de Falta de Cumprimento. As referidas informações serão apagadas logo após a conclusão das pesquisas, exceto se derem lugar ao início de processos de natureza administrativa ou judicial. Da mesma maneira, a Sociedade irá conservar as referidas informações pessoais bloqueadas durante os prazos em que, das Queixas de Falta de Cumprimento ou das pesquisas internas delas derivadas, puderem derivar responsabilidades legais.
5. Garante-se aos Utilizadores do Canal de Cumprimento o exercício dos direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição («direitos ARCO») sobre as suas informações pessoais, através de uma comunicação escrita dirigida à sede da Sociedade, acompanhada de uma cópia do seu documento nacional de identidade ou documento de identificação de natureza análoga, caso se trate de Utilizadores de nacionalidade estrangeira e com referência do direito ARCO que pretende exercer.

CAPÍTULO V. DIPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50. *Difusão, comunicação e avaliação*

1. Cabe à Unidade de Cumprimento promover a difusão do conteúdo do Código Ético tanto entre os profissionais do Grupo Nueva Pescanova como entre os restantes grupos de interesse.
2. Para promover a sua difusão entre os profissionais do Grupo Nueva Pescanova, a Unidade de Cumprimento, em coordenação com a Área de Desenvolvimento e Formação de Pessoas da Direção Corporativa de Pessoas, irá elaborar planos e atuações de comunicação interna. Estes planos e atuações de comunicação interna serão transmitidos ao Departamento de Comunicação para a sua execução em conformidade com o estabelecido no plano de

comunicação global do Grupo, e após verificar que o seu conteúdo e forma cumprem os padrões definidos para as comunicações internas.

3. As propostas de difusão externa do Código Ético entre os restantes grupos de interesse serão transmitidas pela Unidade de Cumprimento ao Departamento de Comunicação para a sua avaliação e inclusão, se for caso disso, no plano de comunicação global do Grupo, em conformidade com as prioridades e objetivos gerais que forem estabelecidos em cada caso.
4. A Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa da Sociedade irá supervisionar a coordenação e a execução das ações de comunicação que forem levadas a cabo a pedido da Unidade de Cumprimento.
5. A Unidade de Cumprimento irá avaliar e realizar um relatório anual sobre o grau de cumprimento do Código Ético no Grupo Nueva Pescanova. O relatório será comunicado à Direção Corporativa de Pessoas e ao Departamento Corporativo de Fiscalização Interna da Sociedade, bem como à Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa. Esta, por sua vez, irá comunicar este ponto aos órgãos de governo da tutela, ao presidente e ao conselheiro delegado da Sociedade e à Comissão de Fiscalização, Controlo e Finanças, sem prejuízo das atividades e funções de supervisão correspondentes ao Departamento Corporativo de Auditoria Interna da Sociedade, o qual poderá incluir dentro do seu plano anual a fiscalização da Unidade de Cumprimento.

Artigo 51. Regime disciplinar

1. O Grupo irá desenvolver as medidas necessárias para a eficaz aplicação do Código Ético.
2. Ninguém, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a pedir a um profissional que cometa um ato ilegal ou que seja contrário ao estabelecido no Código Ético. Por sua vez, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria, ilegal ou contrária ao estabelecido no Código Ético com base numa ordem de um superior hierárquico ou no desconhecimento do próprio Código.
3. Quando for determinado que um profissional do Grupo realizou atividades que contrárias ao quadro legal, ao Código Ético ou ao resto das disposições que em cada momento puderem vir a integrar o Sistema Regulamentar de Governo Corporativo e Cumprimento, encomendar-se-á à Direção Corporativa de Pessoas a aplicação das medidas disciplinares em conformidade com o regime de falta e sanções previsto no convénio coletivo da sociedade do Grupo a que pertença o profissional ou no quadro legal laboral aplicável, sem prejuízo do exercício das ações ou das eventuais responsabilidades legais a que houver lugar.

Artigo 52. Atualização

1. O Código Ético será revisto e atualizado periodicamente, conforme o relatório anual da Unidade de Cumprimento, bem como com as sugestões e propostas realizadas pelos profissionais do Grupo por qualquer meio e designadamente através do Canal de Cumprimento. A Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa, o Departamento Corporativo de Fiscalização Interna e a Unidade de Cumprimento poderão apresentar propostas de melhoria ou promover a adaptação do Código Ético no seu conjunto.
2. Qualquer revisão ou atualização que represente uma alteração deste Código Ético, inclusivamente se tiver sido redigida com base no quadro legal nacional de algum dos países em que desenvolva a sua atividade no Grupo, necessitará da aprovação do Conselho de

Administração da Sociedade, após relatório da sua Comissão de Governo e Responsabilidade Corporativa.

Artigo 53. Aceitação

1. Os profissionais do Grupo aceitam expressamente as normas de conduta estabelecidas neste Código Ético.
2. Os profissionais que num futuro vierem a integrar-se ou passarem a fazer parte do Grupo deverão aceitar expressamente os princípios e as normas de atuação estabelecidos neste Código Ético.

Artigo 54. Aprovação e vigência

Este Código Ético foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Sociedade celebrada na sua sede de Chapela (Redondela) a 20 de dezembro de 2016, vigorando ainda para todo o Grupo Nueva Pescanova a partir dessa data.

CONTACTO

Rua José Fernández López, s/n
36230 Chapela – Redondela – Pontevedra – Espanha
Telefone +34 986 818 100

Informação Geral: info@nuevapescanova.com
Unidade de Cumprimento: unidad.cumplimiento@nuevapescanova.com

